



## ATA DA VIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, realizou-se a Vigésima Nona Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Manoel Jorge e Silva Neto, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

**Processo: AIRR - 40400-57.2006.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL BENEFICENTE SANTO ANTÔNIO, Advogado: Adalto Evangelista, Agravado(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS, CASAS E NOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, Advogado: Pedro Nilson da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 118000-78.2006.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FERNANDO SEGUNDO REA, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor. Não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamado.; **Processo: AIRR - 240000-38.2007.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VERA LÚCIA DE MATOS LOPES INDAIATUBA - ME, Advogado: Gislaïne D'Ercoli, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÃO DE ROUPA EM GERAL DE INDAIATUBA, Advogado: Margareth Batista Silva Carminati, Agravado(s): S. MARCONDES DA SILVA MODAS - ME, Agravado(s): SANTOS & SANTOS CONFECÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Gislaïne D'Ercoli, Agravado(s): ODAIR DA SILVA INDAIATUBA - ME, Advogado: Gislaïne D'Ercoli, Agravado(s): RAVAGE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Mário Sérgio Portes de Almeida, Advogado: Aníbal Camargo Malachias, Agravado(s): ZELI ALVES DOS REIS CONFECÇÃO - ME, Advogado: Aníbal Camargo Malachias, Agravado(s): RODRY'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Agravado(s): SKEP CONFECÇÕES LTDA., Agravado(s): TEREZINHA MELGAR DE MORAES - ME, Advogado: Maurício Santalúcia Franchim, Agravado(s): SORAIA ARTHUZO, Advogado: Trícia Pranstretter, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 132100-54.2008.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMILSON LEMOS DA SILVA, Advogado: José Ronaldo Boaventura, Advogado: José Francisco Gomes D'Ávila, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 147700-10.2008.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vanessa M. C. Pegolo, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Procurador: Luciano Rodrigo Furco, Agravante(s): GESSYVAL FLÓIS, Advogado: Mauro Wagner Xavier, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da União para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso



de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 16700-65.2009.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): JUAREZ ANTÔNIO CEZAR, Advogado: Éder Carvalho Santana, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada Fundação ELETROCEEE para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 91000-77.2009.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SAULO MARCOLINO DA SILVA, Advogado: Ana Cláudia Ricci Ribeiro, Agravado(s): HOPE CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Fernanda Martins Franco, Agravado(s): CGC DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Vinicius Faria de Alcântara, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 111440-25.2009.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Agravado(s): ROMILDO TEIXEIRA DE AZEVEDO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da Previ para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 121540-69.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Bérith José Citro Lourenço Marques Santana, Agravado(s): SUELY BRAGA CASTILHO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Leandro Perdigão Nogueira, Advogada: Deyse Mara Nogueira Patrício Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 165800-55.2009.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Danilo Zancanari de Assis, Advogado: Arthur Vinícius Gersioni, Agravado(s): VALDEMAR RUFINO, Advogado: João Anselmo Sanchez Mogrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 189300-74.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): ADEMILDES DA SILVA AZEVEDO, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes.; **Processo: AIRR - 189800-43.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ANTÔNIO LEANDRO BASTOS, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as reclamadas.; **Processo: AIRR - 193800-65.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO



PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): MATILDE ROTTA FERNANDES, Advogada: Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 203700-93.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): JOSÉ TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as reclamadas.; **Processo: AIRR - 208900-81.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): WILSON JANUÁRIO VENTURA, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes.; **Processo: AIRR - 209000-36.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): ANTÔNIO LEANDRO BASTOS, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes. ; **Processo: AIRR - 25-17.2010.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GIULIANO DE BRAGA PRESTES, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): BIAGGI, PASQUINI & CIA LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Eduardo Birkman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 168-83.2010.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Agravado(s): MARCIO ADRIANO ARRUDA DE CARVALHO, Advogada: Aniliza de Araújo Dirienzo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 384-76.2010.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Davi Cavalcante Moreira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ALDENIR HOLANDA DE FARIAS, Advogado: Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento da PETROS e da PETROBRAS.; **Processo: AIRR - 395-50.2010.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Procurador: RODRIGO DE CREDO, Agravado(s): FLÁVIO CAETANO DE ATHAYDE E OUTRO, Advogado: Alexandre Alves de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 403-60.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rejane Macagnan, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): UBIRAJARA MILSTERSTEINER MAINO, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as reclamadas.; **Processo: AIRR - 831-10.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): ILDA ALENCAR



DOS SANTOS, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1028-03.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DE MELO, Advogado: Marco André Lopes Furlan, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1641-43.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Leandro Perdigão Nogueira, Advogada: Deyse Mara Nogueira Patrício Figueiredo, Agravado(s): TANIA MARIA DE MEDEIROS ESCOREL FREIRE, Advogado: Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2304-22.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 2305-07.2010.5.10.0000, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Mário César de Almeida Rosa, Agravado(s): ANETE ARAUJO DOS SANTOS, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2305-07.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 2304-22.2010.5.10.0000, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Victor de Cássia Magalhães, Advogado: Bérith Lourenço Marques Santana, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto de Souza, Agravado(s): ANETE ARAUJO DOS SANTOS, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3-86.2011.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravante(s): PETROS - FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): LUIZ CARLOS MEIRELLES SILVA, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação das certidões de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes.; **Processo: AIRR - 23-24.2011.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Correia Neves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 61-31.2011.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JORGE LUIZ PALIANO RODRIGUES, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO



S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Lyncurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 318-27.2011.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA APARECIDA MARTINS ULIANA E OUTRO, Advogado: Cinthia Carla Barroso, Agravado(s): MOACIR ALVES E OUTROS, Advogada: Ana Aurélia Coelho Prado, Agravado(s): COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL, Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 350-97.2011.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SESE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. - ME, Advogado: Norberto Rinaldo Martini, Advogado: Benedito Alves de Lima Neto, Agravado(s): ESPÓLIO de LUIZ DO CARMO DA SILVA, Advogada: Sônia de Fátima Calidone dos Santos, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS TAVARES DE LIMA, Agravado(s): FÁTIMA APARECIDA ROCHA DE LIMA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 535-23.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NEXTEER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): ELOI DA SILVA CORREA, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 671-65.2011.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Negrão Debenedito Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): ALEXANDRE SILVA OLIVEIRA, Advogada: Juliana Aragão Carraro Bastos, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação das certidões de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes.; **Processo: AIRR - 701-88.2011.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Thiago Torres Guedes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GPAT S.A. - PROPAGANDA E PUBLICIDADE, Advogado: Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Agravado(s): CRISTIANE ROCHA DE MENESES, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 951-10.2011.5.15.0149 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JEFFERSON LEME DE OLIVEIRA, Advogado: Jefferson leme de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1208-34.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUCIANO BECKER, Advogado: Fabiana Tassin José, Advogado: Airton Carlos de Souza Cunha, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO REDE DE METROLOGIA E ENSAIOS DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Advogado: Flávio Rossignolo Londero, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1470-33.2011.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DECK BEER BAR E RESTAURANTE LTDA.,



Advogado: Paulo Roberto Barreiros de Freitas, Agravado(s): FRANCISCO EVANDIR DA SILVA, Advogado: Carlos Alberto Patricio de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1614-89.2011.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLARINDO BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Pedro Mahin Araújo Trindade, Agravante(s): FERTILIZANTES HERINGER S.A., Advogado: Alexandre Azevedo Bullos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Marina Gomes Mattos Devides, patrona da Agravante FERTILIZANTES HERINGER S.A.; **Processo: AIRR - 1953-89.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogada: Isabella da Silva Alves, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2184-64.2011.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): JORGE EDUARDO VARGAS TORRELIO, Advogado: Antônio Landim Meirelles Quintella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 139-60.2012.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO, Advogada: Andréa Caritá Sarti Mazzafera, Agravado(s): DANIELE CRISTINE DE MORAES E SILVA, Advogado: David Christofolletti Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 282-03.2012.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): NAIDE TOMAZ DE SOUZA, Advogado: João Pópulo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 342-15.2012.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDGAR POSTAL, Advogado: Péricles Belo Sarturi, Agravado(s): DARCI MAZZUCATTO, Advogada: Fabiana Spessatto Bringhenti, Agravado(s): DARLEI JOSE MOKVA, Agravado(s): JOSÉ VALDIR DE OLIVEIRA, Agravado(s): MERCEDES WEBER, Agravado(s): DALVA POSTAL, Agravado(s): ROBERTO POSTAL, Agravado(s): VALBURGA POSTAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ressoli Luis Baldo Cunha patrono do(s) Agravante.Obs.: A presidência da 3ª Turma rejeitou a pretensão, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Agravante(s), em proceder à sustentação oral, diante dos termos regimentais.; **Processo: AIRR - 474-48.2012.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRADO LOGÍSTICA S.A., Advogado: Fernando Noal Dorfmann, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Jaime Valverdu, Agravado(s): MGM SERVIÇOS DE CARGA E DESCARGA LTDA., Advogado: Emerson Lima Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 825-95.2012.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLOS ORLANDO CAVALLI E OUTROS, Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Advogado: Fabiano Nuud de Souza, Agravado(s): ADAILTON LOURENÇO, Advogada: Rita de Cássia Bassi Bonfim, Agravado(s): COOPERATIVA AGRÍCOLA REGIONAL DE PRODUTORES DE CANA LTDA. - COOPCANA, Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Advogado: Fabiano Nuud de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento.; **Processo: AIRR - 887-21.2012.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AUTO POSTO ENCOSTA LTDA., Advogado: Alexandre Costa Cardoso Guimarães, Agravado(s): LENIÁRIA RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Alexandre Magno Coelho de Azevedo, Advogado: Generaldo Antônio Teixeira, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Agravado(s): GENIVAL JOSÉ MEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 912-42.2012.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Agravado(s): MARCEL TAVARES SAMPAIO E OUTROS, Advogado: Marcel Tavares Sampaio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.Obs.: Presente à Sessão o Dr. André Luiz Tokarski Boaventura, patrono do(s) Agravante(s).; **Processo: AIRR - 1314-76.2012.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, ZELADORIAS, RECICLAGEM DE LIXO, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE ÁREAS VERDES E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DO RAMO DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, ZELADORIAS, RECICLAGEM DE LIXO, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE ÁREAS VERDES DE PASSO FUNDO - SINDILIMP, Advogado: Christian Luciano de Vasconcellos Hörbe, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1422-31.2012.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARVAJAL EDUCAÇÃO LTDA., Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Agravado(s): PAULO SÉRGIO DE SÁ, Advogado: José Fabrício Stanguini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1607-85.2012.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ZILMANDO SILVA DE MENEZES, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: Alex Scramim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1785-19.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO, Advogado: Márcio Cabral Magano, Agravado(s): ANYA LUNA LUCETTI, Advogado: André Jorge Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1823-58.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAULO ROBERTO DOS SANTOS GONÇALVES, Advogado: Paulo Roberto Ivo da Silva, Advogado: Alexandre Magalhães de Mesquita, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravante(s): MARTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: João Marcos Guimarães Siqueira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 2008-88.2012.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GP INVESTIMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): BÁRBARA REZENDE NEVES, Advogado: Saulo Moreira Grossi, Agravado(s): BH AMAZONAS CIRURGIAS ODONTOLÓGICAS LTDA., Agravado(s): BALADARE PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): ARBEIT GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;



**Processo: AIRR - 2273-95.2012.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): EMIR RUIZ, Advogada: Ilca de Fátima Oliveira de Alencar Silva, Advogada: Lúcia Andrea Valle de Souza, Agravado(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2303-31.2012.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Rosendo de Fátima Vieira Júnior, Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Agravante(s) e Agravado(s): RONILSON LAGE COELHO, Advogado: Dimas Ferreira Lopes, Advogado: José Geraldo Moreira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 12-14.2013.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Bruno César Gonçalves Teixeira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procuradora: Daniela de Moraes do Monte Varandas, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DE SANTA MARIA - CRECHE GOTINHA DE LUZ, Advogado: Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 36-32.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 57-32.2013.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GUILHERME MARQUES ROCHA, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Anatole Nogueira Sousa, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 128-70.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A., Advogado: Marcelo Fagá Percequillo, Agravado(s): CÍNTIA MENEZES BARROS, Advogado: Maurício José Barcellos Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 135-04.2013.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIAÇÃO GETÚLIO VARGAS LTDA., Advogada: Fernanda Rocha Souza, Advogado: Allan Luiz da Silva, Agravado(s): FAUSTO DE SOUZA SEIXAS, Advogado: Carlos Henrique Madeira, Advogado: Isabela Noé Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 148-50.2013.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANA MARIA CASSILHA, Advogado: Marcelo Crissanto Mallin, Advogado: Luís Carlos Barreto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Eberle, Decisão: retirar o processo de pauta e determinar a remessa dos autos à Secretaria da 3ª Turma, tendo em vista o deferimento, pelo STF, de liminar requerida pela ECT, na AC 3669 MC/PI, concedendo efeito suspensivo aos EDs apresentados no RE nº 589998, com a determinação de sobrestamento, até o julgamento final dos embargos de declaração, dos recursos extraordinários que versem sobre o tema debatido no mencionado caso paradigma - o que pode ensejar a revisão da OJ 247/SBDI-1/TST.; **Processo: AIRR - 199-18.2013.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): APARECIDA MENEGUELI DE SOUZA, Advogado: Leandro Henrique Nero, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ASSIS, Advogado: Alexandre Monte Constantino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 317-46.2013.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s): MARIA DE LOURDES SILVA E OUTROS, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio José Siqueira de Santana, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento dos autores para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, patrono do(s) Agravante(s) MARIA DE LOURDES SILVA E OUTROS.; **Processo: AIRR - 537-27.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): LAÍS YAMAMOTO ZUCCARI, Advogado: Rodrigo Alonso Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 706-35.2013.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Agravado(s): EROMILSON FELIPE DOS SANTOS, Advogado: Luilson Gomes Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 760-14.2013.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WILLIAMS DOS SANTOS DIAS, Advogado: Marcos Antônio da Conceição Pinto, Agravado(s): SEMPRE FORT SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: José Suerdy Portela Patrício, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA, Procurador: Antônio Cezar dos Santos, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB, Procurador: Adélia Habib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 816-97.2013.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SILVERTON PAULINO DOS SANTOS, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 865-21.2013.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA ALICE SOARES AGUIAR DE MORAIS, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adilson Nascimento da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 886-34.2013.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNKSJÖ BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, CORTIÇA E ARTEFATOS DE PAPEL DE JACAREÍ, Advogado: Benedito Jorge de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da ré e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, entender prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do sindicato autor (CPC/73, art. 500, "caput" e inciso III).; **Processo: AIRR - 900-06.2013.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Márcia Fernandes de Moraes, Agravado(s): JOÃO JORGE BORGES RAMOS, Advogado: Paulo Athayde de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 966-54.2013.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUIS ALBERTO SILVERA MARTINEZ, Advogado: Carlos Victor



Azevedo Silva, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do autor e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da empresa, nos termos do artigo 500 do CPC/73.; **Processo: AIRR - 1198-98.2013.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): SIDNEI DE AMORIM, Advogado: Roberto Pontes Cardoso Júnior, Advogado: Cláudio Socorro de Oliveira, Advogado: Roberto Barranco, Agravado(s): TRANSPORTES DALÇÓQUIO LTDA., Advogado: Charles Pamplona Zimmermann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1207-73.2013.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ LUIZ JACÔMINO LEPRE, Advogado: Bruno Lopes Batista, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Procurador: Márcio Nunes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1234-66.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Marcelo Menezes, Agravante(s): ELEB EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Clélio Marcondes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do autor para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1281-64.2013.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Flávia Sulzer Augusto Dainese, Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravante(s): BRENDA TRANSPORTES E SERVIÇOS S.A., Advogado: André Luís Xavier Machado, Agravado(s): ROSEMILDA FÉLIX DOS SANTOS, Advogado: Onor Santiago da Silveira Júnior, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada BIOSERV S.A.; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada BRENDA TRANSPORTES E SERVIÇOS S.A. para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1321-63.2013.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Carlos Eduardo Martins Miller, Agravado(s): NARA MARIA FERREIRA FERNANDES, Advogada: Camila Santos da Silva Floriano, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1411-26.2013.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, Advogado: Matheus Augusto de Guimarães Cardoso, Agravado(s): VANDO GONÇALVES MATOS, Advogado: Rafael Almeida Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1480-98.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO, Advogado: Ricardo Viana Mazulo, Agravado(s): AUCILENE ALVES DE SOUSA, Advogada: Hilziane Layza de Brito Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1482-21.2013.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TENNECO AUTOMOTIVE BRASIL LTDA., Advogado: José Marcos Delafina de Oliveira, Agravado(s): ANDRÉ DUDA JOSÉ, Advogado: Gelson Luís Gonçalves Quirino, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1535-93.2013.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): JOMAR FERREIRA DE JESUS, Advogado: Odacir Martins Santeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1698-90.2013.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Vilomar Caldas Bonfim, Advogado: Gabriela Barros Bacellar, Agravado(s): WESLEY SOUZA, Advogada: Marli Oliveira de Jesus, Advogado: João Climário Lacerda Vargens, Agravado(s): LUCRA CADASTRO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1706-96.2013.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, Advogado: Eliel Ramos Maurício Filho, Agravado(s): VALDINÉA NUNES, Advogado: Uilson Donizeti Bertolai, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL, ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA, Advogado: Fábio Coelho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1789-04.2013.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PHILIPS DO BRASIL LTDA., Advogado: Fábio Rivelli, Agravado(s): MARINEIS BEZERRA MARTINS, Advogado: Juliana Carla Teixeira Vinagre Cotta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1940-84.2013.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDGAR DE ARAÚJO XAVIER, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Agenor Barreto Parente, Agravado(s): MULTI-NOX EQUIPAMENTOS PARA RESTAURANTES LTDA., Advogado: Antônio de Pádua Bueno de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1968-78.2013.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSPORTADORA CARDELLI LTDA., Advogado: Aldo Codignotte Pires, Agravado(s): EMERSON PEREIRA DE GODOY, Advogado: Rosimary de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1993-64.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IMPEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Agravado(s): JUNIO RICARDO DOS REIS, Advogado: Cléber Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1996-48.2013.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIARIOS DO DF, Advogado: Genesco Resende Santiago, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Rodrigo Pinto Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2235-12.2013.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLEBESON NEVES DE ANDRADE, Advogado: Rolf Cardoso dos Santos, Agravado(s): HABITCASA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Euclides José Marchi Mendonça, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 2411-43.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): MARCELO PEDRO DE MATOS, Advogado: Júlio



César de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2428-09.2013.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALDENE BARBOZA PEREIRA, Advogado: Samuel Levy Pontes Braga Muniz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SOBRAL, Advogado: Antônio Lourenço Tomás Arcaño, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2473-97.2013.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RECALL DO BRASIL LTDA., Advogada: Cyntia Santos Ruiz Braga, Agravado(s): JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Adriana Vieira, Agravado(s): TOP CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2968-59.2013.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP, Advogado: Ariela Schwellberger Barbosa, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, Procurador: Rubens José Kirk de Sanctis Júnior, Agravado(s): JOSÉ NEURI DE ALMEIDA FARIAS, Advogado: Nelry Maciel Moda, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3030-13.2013.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIO PESSOA DE ALMEIDA, Advogado: Christian Tadeu Ignácio, Agravado(s): TEGMA CARGAS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Eduardo Chalfin, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 3535-65.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NIVALDO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Fábio Roberto de Oliveira, Agravado(s): COMÉRCIO E INDÚSTRIA BREITHAUPT S.A., Advogada: Maira Fabiane Kamke, Advogado: Luís Fernando da Rocha Roslindo, Advogado: Alexandre Wasch Gurdon, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 10069-26.2013.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): JONAS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10070-94.2013.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BONDUELLE DO BRASIL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): MARIA DE LOURDES LIMA LUCAS E OUTROS, Advogado: Felipe Borba Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10078-63.2013.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): MARCO RIBEIRO DA COSTA, Advogado: Carlos Rafael Freitas Bayeux, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10086-37.2013.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): XANTOCARPA PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): ALBERTO ALEXANDRINO RIBEIRO DE SOUSA, Advogada: Márcia dos Santos Machado de



Almeida, Advogado: José Raimundo Oliveira Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10119-90.2013.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Marcus Vinicius Cordeiro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LEANDRO BENTO COSTA, Advogado: Gustavo Sponfeldner Bermudes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10167-98.2013.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Marcelo Galvao de Moura, Agravado(s): ANTÔNIO ARDUINO BIANCHI, Advogado: José Antonio Cremasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10192-03.2013.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LUCIENE PEREIRA SANTANA DE MORAIS, Advogado: Otacílio Primo Zago Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10386-60.2013.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JSL S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): APARECIDO PEDRO DE OLIVEIRA, Advogado: Edson Pereira, Advogado: Flávio Carli Delben, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10587-58.2013.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Paulo Ribeiro Ferreira, Agravado(s): RICARDO JORGE, Advogado: André Gonçalves Iracema Eger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10630-12.2013.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CPM BRAXIS S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): RICARDO VIEGAS DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10698-70.2013.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MEGA ENERGIA LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS S.A., Advogado: Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): THIAGO MACHADO DE MATOS, Advogado: Eduardo Albuquerque de Almeida, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, tendo em vista a petição nº 216347/2016-0, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: AIRR - 11009-13.2013.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Monteiro Avramesco, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Advogada: Pamela Figueira, Agravado(s): JOSÉ KLINGER ALVES DA COSTA, Advogado: Luiz Antônio de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 11097-05.2013.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ÁTILA SUELEN VIEIRA SOARES, Advogado: Andreína Barbosa Bernardes do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11216-06.2013.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): MÁRCIA BARBOSA, Advogada: Maria de Fátima da Silva, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11244-69.2013.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator:



Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MACEDO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): EVERTON LUIZ RIBEIRO SILVEIRA, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Advogado: Maria Bethânia Piccinini, Advogado: Cristina Lopes Guimarães Martins, Advogado: Simoni de Oliveira Carlin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11250-18.2013.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUZIA APARECIDA DA CUNHA, Advogado: Leandro Bernardino Rachadel, Agravado(s): SUAVE IDADE RESIDENCIAL GERIÁTRICO LTDA., Advogado: Elaine Manzan Muniz Sabino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11380-75.2013.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BALDAN IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS S.A., Advogado: Silvana Aparecida Calegari Caminotto, Advogado: Edipo Henrique Arthur, Agravado(s): EDÍLIO POLLI, Advogado: Edson Luiz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11468-53.2013.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HELOÍSA JÓRIO, Advogado: Marcos Tinoco Falcão, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Raquel Bragança de Oliveira, Advogado: Adriana Maria de Almeida Meirelles Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12071-36.2013.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DENSO SISTEMAS TÉRMICOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): FABIO ROBERTO BARONI, Advogado: Edison Urbano Mansur, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20016-49.2013.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUÍS FERNANDO ABBADE, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s): VIAÇÃO BELÉM NOVO LTDA., Advogada: Ana Cristina Dini Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20088-79.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LEDA GONÇALVES, Advogado: Valesca Lopes de Souza Estanislau, Agravado(s): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS S.A. - DIMED, Advogado: Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20217-56.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, Advogado: Ricardo Martins Limongi, Agravado(s): ARNALDO NUNES TEIXEIRA, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Luciane Lovato Faraco, patrona do(s) Agravante(s).; **Processo: AIRR - 20346-49.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GILBERTO DE OLIVEIRA DAVID, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 36800-41.2013.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALEX DELLA BIANCA CONRADO, Advogado: Cristovão Colombo de Paiva Pinheiro Sobrinho, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA, Advogado: Luciano Rodrigues Machado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1000148-68.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): REAL TRANSPORTES METROPOLITANOS LTDA., Advogado:



Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): WILIANS CLAYTON PERES, Advogado: Henrique Tadeu Gaspar Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000313-33.2013.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA COSTA, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Anderson de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001866-47.2013.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Rosane Regina Fournet, Agravado(s): ALEXANDRE FRANCELINO, Advogado: Elivandro José de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002310-65.2013.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): MÁRCIA ROBERTO MACHADO, Advogado: Carlos Eduardo Masseran, Agravado(s): M & A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 37-31.2014.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FERNANDO DE CASTRO CIRILO, Advogado: Fabiano de Carvalho Queiroz, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Bernardo de Magalhães Burlamaqui, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 122-69.2014.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TAURUS MÁQUINAS-FERRAMENTA LTDA., Advogado: Guilherme Guimarães, Agravado(s): ÉRICO DA SILVA MENDES, Advogada: Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 173-90.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Advogado: Rafael Pinheiro Cunha, Agravado(s): GRACYRENY ROZYCLEIDE DOS SANTOS, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Advogado: Eugenio Pacceli de Moraes Bontempo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 207-66.2014.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Pedro Augusto Rodrigues Costa, Agravado(s): DAIANE FERREIRA LOURENÇO, Advogado: Marlon Pacheco, Advogado: Mizaél Wandersee Cunha, Agravado(s): DIVERSA SERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): ATRATIVA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Carla Luiza Lass Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 211-04.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JORGE MENEZES COSTA, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 228-05.2014.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): REINALDO RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Josélia Cordeiro Silva, Agravado(s): ALIMENTOS ZAELI LTDA., Advogado: Eduardo Maximiano de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 406-39.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS ALBERTO MARTINS, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Agravado(s): IDUGEL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Sandro de Oliveira Fogaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 425-85.2014.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NOVASOC COMERCIAL LTDA., Advogada: Ana Paula Pereira da Silva, Advogada: Adriana de Menezes Gonçalves Moreira, Agravado(s): SÉRGIO MARCIANO GUERRA, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Celso de Oliveira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 449-25.2014.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Sebastião Pereira Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARILENE VARGAS DE CASTRO, Advogado: Léo Carlos Vargas, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 480-50.2014.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): ROSEILTON DE SOUZA FERREIRA, Advogada: Isabel Luana de Oliveira Nobre Papaléo, Advogado: André Humberto Fortes Papaléo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 494-35.2014.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): INALDO ANTÔNIO BATISTA, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 518-09.2014.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB, Procurador: Adélia Maria Lima Habib, Agravado(s): MARIA DO AMPARO GARCIA SOTO, Advogado: Dailton Silva Gomes, Agravado(s): MILLENIUM SERVIÇOS LTDA. - ME, Agravado(s): FLÁVIA ROSANA ROCHA AMARAL, Agravado(s): JOÃO MOREIRA FRANÇA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 536-37.2014.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GERIS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alberto Helzel Júnior, Agravado(s): ENIR NAZARENO SILVA MACHADO, Advogado: Mário José de Miranda Filho, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Maurício Barbosa Figueiredo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 564-89.2014.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): NERIVALDO OTAVIANO DE BARROS, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 572-21.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): SALATIEL SANTANA PEREIRA, Advogado: Reginaldo Dantas da Silva, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 648-10.2014.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALMIR TAVARES, Advogado: Milton José Dalla Valle, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Valdir Antônio Ieisbick, Advogado: Anderson Piasiski, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 677-05.2014.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator:



Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): NILZA MARIA DA SILVA, Advogado: Ivaldico Piaia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 700-36.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogada: Rafaela Rodrigues Santos Feitosa, Agravado(s): VALETIM PEREIRA RUBEN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 710-37.2014.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADRIANA MARTINS SAMPAIO, Advogada: Charlotte Marques Studier, Advogado: Max Marques Studier, Agravado(s): GARRA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Wagner Fernando da Silva Júnior, Agravado(s): VIAÇÃO BARBARENSE LTDA. - VIBA, Advogado: Wagner Fernando da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 737-15.2014.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi da Silva, Agravado(s): DANIELA SANTANA GAMA, Advogado: Mateus Maranhão Vilar Leite, Agravado(s): SHALEV EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 771-56.2014.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VEGA MANAUS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): VANIA DE VASCONCELOS MENDES ACACIO, Advogado: Francisco Madson da Cunha Veras, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 783-44.2014.5.06.0281 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINA TRAPICHE S.A., Advogado: Ilton do Vale Monteiro, Agravado(s): JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA, Advogado: Edmilson Barbosa da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 818-27.2014.5.03.0171 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO MINERAL E DE PESQUISA, PROSPECÇÃO, EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DO FERRO E METAIS BÁSICOS E DEMAIS MINERAIS METÁLICOS E NÃO METÁLICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 848-67.2014.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FERNANDO DOS REIS, Advogada: Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de O. Tonello, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 849-42.2014.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ DE ANCHIETA NUNES, Advogado: Cléber Silva e Lira, Agravado(s): DORNBUSCH-MOLDTECH EQUIPAMENTOS E TEXTURIZAÇÕES LTDA., Advogado: Marcelli Carvalho de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto.; **Processo: AIRR - 905-56.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravante(s): CLOVIS



FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Wilson de Oliveira Ribeiro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 933-03.2014.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LOJAS QUERO-QUERO S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Agravado(s): JOABE PINTO DA SILVA, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 950-22.2014.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARKET DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Rodrigo Silva Mello, Agravado(s): ANATIELLI DOS SANTOS GARCIA, Advogada: Eliane Jaques Soares Sarnaglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 997-48.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): SAVYANNE BRUNNER DE OLIVEIRA ARAUJO, Advogado: Washington Francisco Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001-70.2014.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IARA DE JESUS PEREIRA, Advogado: Ricardo Palmejani, Agravado(s): MARISA LOJAS S.A., Advogada: Raissa Bressanim Tokunaga, Advogada: Luciana Berghé, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1031-94.2014.5.09.0129 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOELMA DOS SANTOS GOMES, Advogado: Alex Adamczik, Agravado(s): FARMACIA E DROGARIA NISSEI S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1179-55.2014.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MATHEUS SERRAVALLE & CIA. LTDA. - EPP, Advogado: Antônio César Joau e Silva, Advogado: Nélvio Lopes Cardoso Júnior, Agravado(s): CARLOS PIRES DE OLIVEIRA, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1216-08.2014.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Augusto Rodrigues Costa, Agravado(s): DORALICE MARIA SILLSKI, Advogado: Leonardo Vieira de Ávila, Agravado(s): OLÍVIO & PIETROBELI LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1276-56.2014.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANGÉLICA BENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Emir Baranhuk Conceição, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Moacyr Fachinello, Agravado(s): REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO - RENAPSI, Advogado: Wagner Nogueira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1313-70.2014.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogada: Keline Renata Martins de Quadros, Advogada: Katiuska Raquielí Martins de Quadros, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Márcia Regina Teixeira, Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1671-51.2014.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESMALTEC S.A., Advogada: Williane Gomes Pontes Ibiapina, Agravado(s): JORGE SILVEIRA DA



SILVA JUNIOR, Advogado: Livia França Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1676-34.2014.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ITAMAR FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Annelise Motta Joakinson, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1716-25.2014.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MANAUS AMBIENTAL S.A., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): ANDRÉ GAMA BARRO, Advogado: Thammy das Neves Athayde, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1749-55.2014.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): GALÁPAGOS CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA., Advogada: Fernanda Massote Leitão, Agravado(s): MARINA SENA PEDROSA, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Agravado(s): ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Leonardo de Lima Naves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, considerar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da Galápagos Construções e Instalações Ltda.; **Processo: AIRR - 1783-51.2014.5.06.0161 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSTRUTORA OLIVEIRA & LACERDA LTDA., Advogado: Edson Cavalcante de Queiroz Júnior, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): ADRIANO JOSÉ DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Osvaldo José dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1844-45.2014.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO SÉRGIO RODRIGUES MORAES, Advogada: Izabel Cristina Cipriano de Andrade, Agravado(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): J.B. TRANSPORTES DE CARGAS LTDA., Advogado: Fernando Rodrigues da Silva Alves Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1860-95.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s): WELLINGTON JOSÉ DOS PRAZERES, Advogada: Adriana Rodrigues Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1884-11.2014.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROGÉRIO BARBOSA MATOLLA, Advogado: Andrei Felipe Monteiro de Castro, Advogada: Viviane Aparecida Correia Ramos, Agravado(s): REGINA MARIA DUQUE ZAMPIER, Advogado: Andrei Felipe Monteiro de Castro, Agravado(s): NITH-HAIAH INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO, Advogado: Nely Valverde, Agravado(s): SILMA JORGETE BARBOSA MATOLLA, Advogada: Patrícia Soares de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1994-29.2014.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOÃO PAULO PEREIRA, Advogado: Wagner Ricardo Ferreira Penha, Agravado(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2116-81.2014.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SUPERA RX MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: Antonio Carlos Bratefixe Junior, Agravado(s): JOSE LUCIO FAGUNDES, Advogado: Humberto do Carmo Amaral, Advogado:



Giuliano Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o pedido cautelar da ré.; **Processo: AIRR - 2299-48.2014.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ ALMIR DOS SANTOS, Advogado: Nivaldo Roque, Agravado(s): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogado: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2369-70.2014.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Agravado(s): JOSÉ CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA, Advogada: Penha Cristina Boldrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2777-62.2014.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE HEMOCENTRO DE SÃO PAULO, Advogado: José Barbuto Neto, Agravado(s): FILOMENA RODRIGUES COELHO, Advogada: Márcia Regina Covre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2835-95.2014.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TURN-KEY ENGENHARIA LTDA., Advogado: Marcio Muneyoshi Mori, Agravado(s): MILTON DENÉSIO PARELLA, Advogado: Mirta Mabel Caballero Riccardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10481-26.2014.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Luiz José Monteiro Filho, Agravado(s): ERALDO SILVA, Advogada: Sabrina Borges Martini, Advogada: Marcela Franco Camatari, Advogada: Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): SAMPACOOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10643-76.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Cecilia Cicote de Aguiar, Agravado(s): APARECIDA ZULMIRA DIAS, Advogado: Luiz Carlos Tonin, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10677-44.2014.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO JARDIM, Advogado: Márcio Yoshio Ito, Agravante(s): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 10890-09.2014.5.15.0149 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Fábio Alexandre Coelho, Agravado(s): ELAINE CRISTINA RODOKAS CARVALHO, Advogado: Marco André Mantovan, Agravado(s): KIT - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11005-15.2014.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIA OURO COLETIVOS LTDA., Advogado: Matheus Bonaccorsi Fernandino, Agravado(s): JUNIO ROBERTO DE SOUZA RIBEIRO, Advogada: Patrícia Moraes Alves, Advogado: Rafael Azevedo Pinto, Advogado: Adilson Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11024-11.2014.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Izabel Cristina Ramos de Oliveira, Agravado(s): APARECIDA DOS SANTOS



COCHITO, Advogado: Glauce Cristina Perassa de Freitas Siqueira, Agravado(s): GUIMARAES & FALACIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11053-04.2014.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITABERÁ, Advogada: Maria do Carmo Santos, Agravado(s): ALESSANDRA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Diogo Matheus de Mello Barreira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ITABERÁ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11087-21.2014.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s): JOCIENE SANTOS DO ROSÁRIO, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 11193-31.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Aurélio Serizawa Yamanaka, Agravado(s): WELLINGTON LEANDRO OLYMPIO, Advogado: José Basílio Fernandes da Silveira, Agravado(s): SUPPORT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Rafael Prudente Carvalho Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11321-76.2014.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Procurador: RAQUEL E . PRATES, Agravado(s): ROSANA DA SILVA VIEIRA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 11395-48.2014.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Edson Fernando Picollo de Oliveira, Agravado(s): JUDITE SOARES GREGIO, Advogado: Ademir Vicente de Pádua, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11715-37.2014.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMERCIAL FRANGO ASSADO LTDA., Advogado: Marcelo Faga Percequillo, Agravado(s): EDLAYNE RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Verônica Inácio Fortunato Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11772-81.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JULIUS CÉSAR DE OLIVEIRA BALTEIRO, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12030-32.2014.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): AERTON CARVALHO BATISTA, Advogado: Lúcio Lincoln de Paiva Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 12540-47.2014.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s):



MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Enzo Hirose Jurgensen, Advogado: Renata Lucarelli Kappke, Advogado: Patricia Mara Geronutti, Advogado: Angelica Lorencetti Ramos Ciccone, Advogado: Renato Gumier Horschutz, Agravado(s): ALINE SIQUEIRA TALARICO, Advogado: Ricardo Oliveira Alves de Almeida, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS, Advogado: Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20055-09.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GUSTAVO DOS REIS JORGE, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): TIGRE S.A. - TUBOS E CONEXÕES, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20081-80.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ FERNANDO DE MEDEIROS BANDAS, Advogada: Laura Sfair da Silva Teixeira, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogada: Elsa Niewierowski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo da reclamada (NCPC, art. 997, § 2º, III).; **Processo: AIRR - 20086-78.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MADE IN BRAZIL COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA., Advogado: Maria Eduarda Dutra de Oliveira Silva, Agravado(s): SÉRGIO GONÇALVES COSTA JÚNIOR, Advogada: Rejane Osório da Rocha, Advogado: Marcelo Rocha Faganello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20179-80.2014.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Ivandro Roberto Polidoro, Agravado(s): ANDRÉ LUIS POLESELLO, Advogado: Roberto Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20313-31.2014.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HYUNDAI CAO A DO BRASIL LTDA., Advogado: Diego Sabatello Cozze, Agravado(s): TELISSA MARENSI, Advogado: Alexandre da Rocha Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20557-45.2014.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TEDE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Milton César Lucca, Agravado(s): GILSOMAR SOUZA BAPTISTA, Advogado: Fulvio Evans Berti Cavagnoli, Agravado(s): ECX GLOBAL LOGISTICS LTDA., Advogado: Felipe Moreira Beltrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20602-76.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): RENATO OLIVEDA CLAUS, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): RUDDER SEGURANÇA LTDA., Advogada: Tatiana Ayres Farinon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20836-61.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Agravado(s): JEFERSON BUENO DALLA ROSA, Advogado: Guilherme Pacheco Monteiro, Agravado(s): ALVORADA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Aumil Terra Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21111-47.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s): FRANCISCO FERREIRA MACHADO NETO, Advogado: Michael Surtica de Freitas, Agravado(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Jeferson Rogério



Lazzarotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21400-07.2014.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): METALÚRGICA ENGATCAR LTDA., Advogado: Pedro Figueiro Rambor, Agravado(s): MOACIR ALFREDO FERNANDES, Advogado: Fábio Celada Romasanta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21499-90.2014.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EXPRESSO SÃO MIGUEL LTDA., Advogado: Filipe Martins Werlang, Agravado(s): DANIEL DIAS PORT, Advogado: Décio Cônsul Missel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24572-23.2014.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA OESTE S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): ODILSON CATARINO DOS SANTOS, Advogado: Zoel Alves de Abreu, Agravado(s): CANOTRAT COMERCIAL LTDA., Agravado(s): ALLU MANUTENÇÃO MECÂNICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24628-62.2014.5.24.0101 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CERRADINHO BIOENERGIA S.A., Advogado: Márcio Rodrigo Leite, Agravado(s): PAULO DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Mauro Edson Macht, Advogada: Telma Cristina Padovan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 24700-52.2014.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): JUARES MILIANO ANDRADE, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 25158-69.2014.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Renata Gonçalves Tognini, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): ALESSANDRO DIAS, Advogada: Taís Ribeiro Zamarrenho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 25504-23.2014.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): JUCIMAR NUNES DA SILVA, Advogado: Tarcila Carlesse Lisbinski, Advogado: Jean Rodrigo Lisbinski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 25511-39.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): CILAS PAULINO DE LIMA, Advogado: Gilson Gomes da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 80026-45.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, Advogado: Wagner Nobre de Castro Neto, Agravado(s): IVANILDE RIBEIRO OLIVEIRA, Advogada: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 80050-61.2014.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCISCO AYRES, Advogado: Marcos Ferreira Lima, Agravado(s): MARIA LUCILEIDE SILVA, Advogado: Edílício José de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 80221-36.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UNIÃO, Advogado: Astrogildo Mendes de Assunção Filho, Advogada: Vanessa Melo Oliveira de Assunção, Advogada: Mariana Coelho Gomes Nóbrega, Agravado(s): MARIA DO ROSÁRIO MORAIS DO NASCIMENTO, Advogado: Tiago Marques do



Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 80373-63.2014.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PAES LANDIM, Advogado: Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Advogado: Diogo Josennis do Nascimento Vieira, Advogada: Rafaela Rodrigues Santos Feitosa, Agravado(s): MARINEIDE VIANA ALVES MORAES, Advogado: Bruno Gomes Oliveira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 80917-66.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE, Advogada: Marcela Tavares Silva, Agravado(s): VANDA DA SILVA RIBEIRO, Advogada: Sônia Malena Paes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 81082-22.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): PAULICÉIA DE JESUS RODRIGUES GOMES, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 81368-94.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Anália Cristhinne Rosal Adad, Advogada: Moema Deusdará Gomes de Castro, Agravado(s): MANOEL DO NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 81959-62.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): ROGÉRIO ALLYSSON DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Euclides Rodrigues Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000101-81.2014.5.02.0702 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FERRERO DO BRASIL INDÚSTRIA DOCEIRA E ALIMENTAR LTDA., Advogado: Paulo Marcos Rodrigues Brancher, Agravado(s): JUCELIA SILVA GOMES, Advogada: Elaine Cristina Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000518-31.2014.5.02.0606 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ HENRIQUE ABREU, Advogado: Jair Rodrigues Vieira, Agravado(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA., Advogado: Marcos Antônio Falcão de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001707-23.2014.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Célia Regina Álvares Affonso de Lucena Soares, Agravado(s): ELENILZA FERNANDA DOS SANTOS, Advogado: Janice Cristina de Oliveira Rocha, Agravado(s): MP EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001815-20.2014.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VANDERLEI GONÇALVES DE ARAÚJO, Advogado: Edison Lorenzini Júnior, Agravado(s): PANAMBRA TÉCNICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): PANAMBRA ZWICK COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 15-84.2015.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE



SOCIAL - PETROS, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): ACYNDINO SAMPAIO DOS SANTOS, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Flávio Barcelos Diehl, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21-98.2015.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): GEOVANI ALFREDO DA SILVA, Advogado: José Milton Monteiro de Figueiredo, Advogado: Boris Tenório de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 22-43.2015.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): AMÉRICA ANTONICO, Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 93-55.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VULCABRAS/AZALEIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): MARCIO BOMFIM PINHEIRO, Advogado: Waldemiro Tolentino Sodré Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 129-67.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): ÉLIO BEZERRA NEPOMUCENO, Advogado: Marcello Ferreira Melo, Agravado(s): OBJETIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Jean Bezerra Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 132-16.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Procurador: Rodolfo Aparecido Lopes, Procurador: Rafael Pinheiro Dantas, Agravado(s): MANOEL DOMINGOS DE ALMEIDA, Advogado: Linda Cristina Pereira de Carvalho Khan, Agravado(s): PH SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 172-67.2015.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Daniela Cordeiro Pedroso, Advogado: Adrian Moreno, Advogado: Adrian Moreno, Agravado(s): CIRINEO VIEIRA VIDAL, Advogada: Daniela Cordeiro Pedroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 248-28.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): PAULO RICARDO FERNANDES LIMA SENHOR DE CARVALHO, Advogado: Eduardo Rodrigues Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 268-18.2015.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Bibiana Nunes de Barros Coelho, Agravado(s): PAULO CEZAR PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 383-19.2015.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT, Advogado: José Pinheiro Guerra, Agravado(s): SIDNEI SECUNDO DA ROCHA, Advogada: Andréia Araújo Munemassa, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, relator, conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 402-48.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): E-OURO GESTÃO E PARTICIPAÇÃO EIRELI, Advogado: Gabriela Azevedo Queiroz, Agravado(s): JONAS SANTOS, Advogado: Gualter Loureiro Malacarne, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 450-42.2015.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): OSMAR JAIR RODRIGUES, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 482-65.2015.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): FRANCINILDO NERIS DE OLIVEIRA, Advogado: Amanda Cristina de Castro, Agravado(s): CONSÓRCIO UFN III, Advogado: Luisa Barra Ferreras, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar o processamento do recurso de revista; e II) determinar o sobrestamento do julgamento do recurso de revista em relação a todos os seus temas, com a remessa dos autos à Secretaria da 3ª Turma, até deliberação, pelo Tribunal Pleno, acerca de matéria idêntica à constante do processo nº TST-RR-1786-24.2015.5.04.0000 (aplicabilidade da multa do art. 523, § 1º, do CPC-2015/art. 475-J do CPC-1973 ao Processo do Trabalho), em tramitação sob o rito do recurso de revista repetitivo, nos termos dos arts. 896-C, §5º, da CLT e 5º da Instrução Normativa nº 38/2015.; **Processo: AIRR - 515-46.2015.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICIPIO DE MANOEL VITORINO, Advogado: Fernando Gonçalves Campinho, Agravado(s): VALDETE RIBEIRO DE JESUS SANTOS, Advogado: Jonatan Nunes Meireles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 530-18.2015.5.03.0083 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO ITACARAMBI S.A. - ICIL, Advogado: Roberto Lima Neves, Agravado(s): JOSÉ MARIA ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Vicente Amorim dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 582-85.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Agravado(s): GARDENILDE SILVA DA CONCEIÇÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 605-58.2015.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): LUIS MARCELO LOPES TYBUSH, Advogado: Leandro Lage Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 677-13.2015.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAIMUNDO MAURO MONTEIRO RAMOS, Advogado: Mauro Marques Guilhon, Agravado(s): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A., Advogado: Cláudia Sperandio Valerius, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de que é devido o dano moral pelo mero atraso no pagamento das verbas rescisórias.; **Processo: AIRR - 702-08.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Rodolfo Aparecido Lopes, Agravado(s): RAILANE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Eduardo de Campos Álvares da Silva, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 724-**



**80.2015.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MENDES JUNIOR TRADING E ENGENHARIA S A, Advogado: Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): DAVID CÉSAR DE SOUZA, Advogado: Estefferson Darley Fernandes Nogueira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 738-32.2015.5.07.0037 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ALTANEIRA, Advogado: José Maria Gomes Pereira, Agravado(s): EWERTON SILVA LEITE, Advogado: Raimundo Soares Filho, Advogado: Marcos José Cruz Saraiva, Agravado(s): RECICLAN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 747-95.2015.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SVC CONSTRUÇOES LTDA, Advogado: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa, Advogado: Marcos Venicius Guerreiro Goes, Agravado(s): JAILSON JOSÉ DA SILVA, Advogado: Everaldo José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 782-59.2015.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Gustavo de Pontes Pinheiro, Advogado: Priscila Maria Ferrão Milagres, Agravado(s): FELIPE DE SOUZA ALVES, Advogado: Wilton de Leão Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 806-28.2015.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA, Advogado: Ricardo Chinaglia, Advogado: Marcelo Miguel Alvim Coelho, Advogado: Fausto Hiroki Yamauchi, Agravado(s): ADEMIR DE CARVALHO BREVES, Advogado: Anderson Levi Cancian, Advogado: Eduardo de Souza Muniz, Advogado: Fabiana Cristina Cancian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 892-76.2015.5.23.0046 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALVORADA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA., Advogado: Juliano dos Santos Cezar, Agravado(s): DAIANE DOS SANTOS DE BRITO, Advogado: Luis Augusto Cuíssi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 970-41.2015.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DAVYSON RODRIGO SILVA RAMOS, Advogada: Andréia Araújo Munemassa, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1006-87.2015.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALMIR MUTTON, Advogado: Roberto Sérgio Scervino, Agravado(s): TUPER S.A., Advogado: Dário de Brito Bernardes Ferreira Prada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1030-73.2015.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): CÉSAR PESAVENTO, Advogado: André Fossá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1031-55.2015.5.23.0037 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SANDRA DE JESUS ZANELATO, Advogado: Sirlene de Jesus Bueno, Agravado(s): CALCENTER - CALÇADOS CENTRO-OESTE LTDA., Advogado: Luciana Sbrissia e Silva, Advogado: Cláudio Manoel Silva Bega, Advogado: Jaime Rafael Alarcão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1359-73.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE



RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MARIA SILVA DE ARRUDA, Advogado: Paulo Sérgio de Souza, Advogada: Paula Rafaela Palha de Souza, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1528-09.2015.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PIMPOLHO PRODUTOS INFANTIS LTDA E OUTRO, Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimaraes, Agravante(s): MARCIO MARCIAL MAIA, Advogado: Tiago Matheus da Rocha, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1540-03.2015.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANGLO AMERICAN FOSFATOS BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): PAULO SÉRGIO EVANGELISTA PORTO, Advogado: Leandro Martins Patrício, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1617-73.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1837-94.2015.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONGONHAS MINERIOS S.A, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): MARCILEI DE OLIVEIRA MOURA, Advogado: Vasco Hebert Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10045-22.2015.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Agravado(s): PEDRO MARIM E OUTROS, Advogado: Mauro Augusto Boccoardo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10050-98.2015.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDGARD AUGUSTO ANDRADE SILVA, Advogado: André Fabiano Batista Lima, Agravado(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Fernando César Teixeira, Advogado: Thaisa de Aquino Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10058-14.2015.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): ALEXANDRE APARECIDO DO AMARAL BALDIN, Advogado: Leandro de Oliveira Stoco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10100-87.2015.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Alexandre Aboud, Agravado(s): ROSEMARA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Anderson Luis de Carvalho Coelho, Agravado(s): CRYSTAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10391-38.2015.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): DENISE APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10457-72.2015.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE



SABARÁ, Advogada: Alessandra Cristina Oliveira da Conceição, Agravado(s): TÂNIA MARA GERMANO, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10487-30.2015.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REALMA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Hérlom Carlos da Fonseca Chaves, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 10517-56.2015.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s): WANDERLEY MARTINS, Advogado: Márcia Almeida de Oliveira, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10524-27.2015.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): REVEMAR REVENDEDORA DE VEÍCULOS MARABÁ LTDA., Advogada: Mariah Barbosa Furtado Belém, Agravado(s): JOSIAN ANTÔNIO PINTO DE ASSUNÇÃO, Advogada: Jéssica Cangussu de Abreu, Advogado: Rafaela Rangel Vilela Devens, Advogada: Kelli Rangel Vilela, Advogada: Ocilda Maria Pereira Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10588-46.2015.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANANIAS DA SILVA SANTOS, Advogado: Luiz Antônio da Silva Júnior, Agravante(s): CONDOMÍNIO PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS, Advogado: Ronaldo Pires Pereira de Andrade, Advogado: Denis Dikson de Jesus Cavalcanti, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 10609-91.2015.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUPES, Advogada: Tânia Cristina Valentin de Melo, Agravado(s): LUIZ PEREIRA, Advogado: Edmar Perusso, Advogada: Alvani Filomena Teixeira Magri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10638-25.2015.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): POSTO CARIJO LTDA, Advogado: Cristiano Pessoa Sousa, Agravado(s): JORDAN SOARES DA SILVEIRA, Advogado: Carolina Maranhão Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10771-57.2015.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUPES, Procurador: Tânia Cristina Valentin de Melo, Agravado(s): GONÇALO LOPES DE SOUZA, Advogada: Alvani Filomena Teixeira Magri, Advogado: Edmar Perusso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10882-05.2015.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DB S.A. COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, Advogado: Adroaldo Moreira Júnior, Agravado(s): VIVIANE DE ALMEIDA, Advogado: Thiago Casara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11678-49.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SISTEMA KEPLER DE EDUCAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Alexandre Tannus, Agravado(s): SÉRGIO ALEX SANDER SILVA, Advogado: Renato Melo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20032-76.2015.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL - COTRIJUI, Advogado: Rodrigo Dorneles, Agravado(s): ADAILTON SCHUQUEL DA ROSA,



Advogado: Milton Milke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20221-56.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Advogado: Marcus Vinícius Agostini, Agravado(s): LEO FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20315-52.2015.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ALEXANDRE DE LIMA TABORDA, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20469-94.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALQUIMES VALDENIR SEVERO CORREIA E OUTROS, Advogado: Rafael Machado Fraga, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20526-40.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): ROBERTO DIAS FERNANDES, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 130119-36.2015.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALESSANDRA NEVES LEMOS MELO, Advogado: Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Antonio Varandas Nominando Diniz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 131486-98.2015.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOÃO LUCINDO DE ANDRADE, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Advogado: José Everaldo Vieira Freire, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Advogada: Maria José da Silva, Advogado: Luiz Monteiro Varas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000065-23.2015.5.02.0502 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADILSON APARECIDO HERRERA, Advogada: Simone Stephano de Oliveira Leite, Agravado(s): SERCOM LTDA., Advogada: Carla Caminha Tarouco, Agravado(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Fábio Gindler de Oliveira, Advogado: Paulo Augusto Rolim de Moura, Agravado(s): ZTE DO BRASIL, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Ricardo Malachias Ciconelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000165-45.2015.5.02.0609 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE – FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Marielen Alessandra dos Reis Baba, Procuradora: Camila Venturi, Agravado(s): CLAUDIA CRISTINA DE PAULA OLIVEIRA, Advogado: Joise Leide Almeida de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 175-47.2016.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Agravado(s): IVANILDO ALVES DE CARVALHO, Advogado: Julierme de Fontes Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 104142-13.1989.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Recorrido(s): YOLANDA PERSIVO VIEIRA DE SOUZA E OUTROS, Advogada: Zoraide de Castro Coelho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do agravo de instrumento, II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, III - conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas: "AGRAVO DE PETIÇÃO NÃO CONHECIDO - PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - APLICAÇÃO DA SÚMULA 422 DO TST - IMPOSSIBILIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA", por violação do art. 5º, LIV e LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, diante da nova redação da Súmula 422, III, do TST, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do agravo de petição interposto pela União como entender de direito, e "AGRAVO DE PETIÇÃO PROTETÓRIO - MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - ARTIGOS 600, II, E 601 DO CPC/73 - INAPLICABILIDADE", por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa em favor do exequente prevista nos arts. 600, II, e 601 do CPC/73.; **Processo: RR - 205340-68.1997.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): INDALECIO WANDERLEY SILVA, Advogado: Guaraci Francisco Gonçalves, Recorrido(s): NIAGARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VÁLVULAS LTDA., Advogado: Fábio da Gama Cerqueira Job, Decisão: chamar o processo à ordem, a fim de: I - tornar sem efeito a certidão de julgamento do dia 16 de maio de 2012 e todos os atos posteriores, em face da irregularidade de representação da parte Reclamada, em vista do falecimento de seu Procurador antes da sessão; II - restabelecer a fase processual de agravo de instrumento em recurso de revista (AIRR); e III - reincluir o feito em nova pauta para julgamento.; **Processo: RR - 75400-09.2004.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANDERSON DE CASTRO CORREIA, Advogado: Marcos Oliveira Gurgel, Recorrido(s): BANCO HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Tomaz Marchi Neto, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", por violação dos artigos 93, IX, da CF, 832 da CLT e 458 do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT da 5ª Região, a fim de que aquela Corte se manifeste expressamente acerca das alegações veiculadas nos embargos de declaração do autor, quanto à alegada existência de documento, emitido pelo INSS, comprobatório de que o reclamante padecia de doença ocupacional no momento de seu desligamento. Em consequência, afasta-se a condenação do autor ao pagamento da multa por ED's protelatórios. Sobrestada a análise da matéria de fundo.; **Processo: RR - 93000-30.2004.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GERALDO VILELA ARAÚJO, Advogado: Felipe Augusto Comini da Gama Ferreira, Recorrido(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÔRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT da 3ª Região, a



fim de que aquela Corte se manifeste expressamente quanto aos fundamentos adotados pelo Colegiado para negar provimento ao apelo ordinário do reclamante no tocante aos pedidos de majoração das reparações por danos morais e materiais. Sobrestado o exame das matérias de fundo e dos demais temas remanescentes.Obs.: Falou pela Recorrida, o Dr. Ely Talyuli Júnior.; **Processo: RR - 296500-72.2005.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Jonas Moreira de Moraes Neto, Recorrido(s): MARIA THEREZINHA ARAUJO FAPPI, Advogada: Tatiana Campanhã Beserra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir tais honorários advocatícios.Obs.: Falou pela Recorrente, o Dr. Jonas Moreira de Moraes Neto.; **Processo: RR - 25000-93.2007.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ADILSON MORGADO SANTIAGO E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Antonio Carlos Zanandré, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo regimental para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; e III - conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as rés, solidariamente, ao pagamento das diferenças salariais buscadas nestes autos, parcelas vencidas e vincendas, e dos honorários advocatícios, esses últimos porque presentes os requisitos previstos na Súmula nº 219/TST, tudo conforme os pedidos "a", "b" e "c" da petição inicial.; **Processo: RR - 53500-17.2007.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RENATO TADEU APARECIDO, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Recorrido(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Nelson Coelho Vignini, Recorrido(s): JM AGRO FLORESTAL E TRANSPORTES LTDA., Recorrido(s): WALISSON RODRIGO DOS SANTOS - ME, Recorrido(s): SIRLENE MANZAN SANTOS - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 88900-43.2007.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOÃO ROBERTO BITENCOURT E OUTROS, Advogado: Anderson Ferreira Braga, Recorrido(s): CLAUDEMIR VALVERDE MÓVEIS - ME, Advogado: Galib Jorge Tannuri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 94100-84.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Fernando Amorim Robortella, Recorrente(s): REGINA APARECIDA PASSOS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da empresa por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 142 da e. SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a nulidade do acórdão do e. TRT da 2ª Região proferido em embargos de declaração (fls. 638-640), determinar o retorno dos autos ao Colegiado de origem, a fim de que observe a abertura de prazo para a parte recorrida se manifestar quanto aos embargos declaratórios interpostos. Destarte, resta prejudicada a apreciação do apelo quanto ao tema remanescente e sobrestado o recurso de revista interposto pela reclamante.Obs.: Falou pela Recorrente REGINA APARECIDA PASSOS, a Dra. Eryka Farias de Negri.; **Processo: RR - 96200-47.2007.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): CLAUDETE KIESTEN BARCELOS, Advogado: Genuino Dall'Agnol, Recorrido(s):



FOX TIME PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Lilian Ribeiro Babo Hatanaka, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 125500-03.2007.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): ALONSO TEODORO DO NASCIMENTO, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas "Multa do artigo 477, § 8º, da CLT", por violação desse artigo, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa; e "contribuição previdenciária" por violação do artigo 43, § 2º da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a data da liquidação da sentença como fato gerador das contribuições previdenciárias e a incidência dos juros de mora e de correção monetária na forma do artigo 276, do Decreto 3.048/99 (prestação de serviços no período de 1979 a 2007).; **Processo: RR - 128000-53.2007.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas in itinere em relação ao substituído Felipe David N. Pereira", por contrariedade à Súmula 90, III, do c. TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere em relação ao substituído Felipe David N. pereira; **Processo: RR - 181100-03.2007.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ZELIA AUGUSTA DE OLIVEIRA LOBO, Advogado: Edson Dias, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo regimental para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§5º e 7º do art. 897 da CLT e III - conhecer do recurso de revista quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional por ofensa ao art. 93, IX, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher tal preliminar e determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 2ª Região, a fim de que examine os embargos declaratórios opostos pela autora, manifestando-se expressamente sobre o alegado interrogatório em situação de confinamento e incomunicabilidade. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso bem como do recurso de revista adesivo do banco.; **Processo: RR - 291300-29.2007.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAUCHA DE ENERGIA S/A, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Recorrido(s): ADEMIR WEBER, Advogado: Francisco Scherer, Recorrido(s): GUAÍBA SERVICE ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dirceu Francisco de Araújo Rodrigues Júnior, Recorrido(s): ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Antônio Müller, Recorrido(s): INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB, Advogado: Eduardo Reinisch Lacerda, Advogado: Patrícia Hengist Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - cabimento na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios, nas ações trabalhistas (processo n.º 291300-29.2007.5.04.0341 e processo n.º 107-2007.341.04.00.0).; **Processo: RR - 4500-53.2008.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CLEBER MESQUITA DA SILVA BRAGA, Advogado: Rogério de Souza Chirico, Recorrido(s): COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS E OUTRO, Advogado: Pedro Muxfeldt Paim Benet, Advogado: Juliano Martins



Mansur, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 150800-78.2008.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ UMBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: João Portos de Campos Júnior, Recorrido(s): EXCEL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Jorge Akira Sasaki, Recorrido(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogada: Elaine Cristina de Souza Martins Staffa, Recorrido(s): INTEC - INTEGRAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES DE ENCOMENDAS E CARGAS LTDA., Advogado: Rodrigo de Almeida Raposo, Recorrido(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Antônio Lopes Muniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 251000-87.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Juliana Silva Rocha, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Cristiano Munhós Thormann, Recorrido(s): PAULO CESAR ROCHA DIAS, Advogada: Karina Espartel Delibo, Recorrido(s): POSTO GARAGEM JOCKEY, Advogado: Mauro Sérgio Pacheco Escobar, Recorrido(s): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de ambos os reclamados somente em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas n°s 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação de tais honorários.; **Processo: RR - 526000-55.2008.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NEUZA DE LIMA GARCIA DA CRUZ E OUTRO, Advogado: Emerson Dias Levandoski, Recorrido(s): EXPRESSO MIRASSOL LTDA., Advogada: Patrícia Vanessa Maran Vieira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade da empresa pelos danos decorrentes do acidente com o empregado falecido; condenar a empresa ré ao pagamento de indenizações: por danos morais no importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos igualmente entre os autores (o que equivale a R\$ 33.333,33 para cada um); e por danos materiais, fixando o valor mensal de R\$ 6.666,66 (seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos), a título de pensão, sendo o valor de R\$ 2.222,22 por mês para a esposa e para cada filho do de cujus, considerando como marco inicial a data do acidente (agosto de 2006) e final o momento em que cada um dos filhos completar 25 anos, permanecendo o recebimento pela viúva até a data em que o empregado completaria 65 anos. Determinar, por fim, a constituição de capital pela reclamada a fim de garantir o pagamento da referida pensão, nos termos do art. 475-Q e § 1º do CPC/73. Juros e correção monetária na forma do art. 883 da CLT, e das Súmulas n°s 381 e 439/TST. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), ora arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 44200-48.2009.5.09.0666 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): STORA ENSO ARAPOTI INDÚSTRIA DE PAPEL S.A., Advogada: Liliane Beatriz Uez, Advogado: Guilherme Blanco, Advogado: Celso Justus, Recorrido(s): JOEL OSTROWSKI, Advogado: Almir Messias Pina, Recorrido(s): INTERNATIONAL PAPER COMÉRCIO DE PAPEL E PARTICIPAÇÕES ARAPOTI LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas quanto ao tema "horas extras - reflexos", por contrariedade à OJ 394/SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que a majoração do RSR pelas horas extras habituais (assim como pelos intervalos intrajornada e interjornadas remunerados) não repercute no cálculo das férias, 13º salário, aviso prévio e FGTS, nos termos da referida OJ. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 61540-15.2009.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés



Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Carlos Alberto de Souza, Recorrido(s): MARGARET MARIA LEADEBAL DE ALBUQUERQUE, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - REGULAMENTO APLICÁVEL - AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO - APOSENTADORIA OCORRIDA APÓS A VIGÊNCIA DAS LEIS COMPLEMENTARES NºS 108 E 109/2001 - ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA 288/TST", por violação do artigo 68, § 1º da LC 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria. Invertido o ônus da sucumbência. Custas no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor da causa, dispensado o autor em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita.; **Processo: RR - 89800-10.2009.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogado: Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Advogada: Patricia Vasques de Lyra Pessoa Roza, Advogado: Joel Heinrich Gallo, Recorrido(s): WADIH MANSUR HAOLI, Advogado: Bárbara Silva Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pela Recorrente, a Dra. Patricia Vasques de Lyra Pessoa Roza.; **Processo: RR - 104300-06.2009.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Recorrente(s): ABEL ALVES MOTA, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Kleber Tavares de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da Previ, para determinar o exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da Previ apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA PELA INTEGRAÇÃO EM SUA BASE DE CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO PAGA MENSALMENTE - FONTE DE CUSTEIO - EQUILÍBRIO ATUARIAL - NECESSIDADE DE CONTRIBUIÇÃO DO PATROCINADOR", por afronta do art. 202 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da cota-parte devida pelo patrocinador para o custeio das diferenças concedidas, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, inclusive quanto à diferença "atuarial", com os consectários de juros e correção monetária, ante os termos da Súmula 187 do TST; e II - conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "Intervalo mínimo intrajornada. Concessão parcial. Jornada de seis horas. Prestação habitual de horas extras. Remuneração integral do tempo destinado a repouso e alimentação", por violação do art. 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Banco do Brasil ao pagamento de uma hora de trabalho por dia, com acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal, em decorrência da concessão irregular do intervalo intrajornada mínimo, conforme se apurar em liquidação de sentença, e reflexos legais; e em relação ao tema "integração da gratificação paga mensalmente nas horas extras, férias e aviso-prévio", por má aplicação da Súmula 253/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da gratificação paga mensalmente nas férias acrescidas de 1/3.; **Processo: RR - 128800-05.2009.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NEIDE PEREIRA FRANCO, Advogado: Antonio Soares, Recorrido(s): BANCO PANAMERICANO S.A. E OUTRO, Advogado: Humberto Fernandes Leite, Recorrido(s): GLOBAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nivaldo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste sobre as questões fáticas indicadas nos embargos de declaração, especificamente sobre a inversão do ônus da prova



previsto na Súmula 338/TST, bem como sobre o suposto fato de a empresa não ter juntado os cartões de ponto de todo o contrato de trabalho.; **Processo: RR - 130240-19.2009.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Bérith José Citro Lourenço Marques Santana, Advogada: Gizele Correa de Alencar Leite Lino, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marlon Rodrigues Barroso, Recorrido(s): TÂNIA MARIA DE MATTA, Advogado: Geraldo Jésus Araújo Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento dos reclamados e, no mérito, dar-lhes provimento, para determinar o regular processamento dos recursos de revista. Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, apenas quanto à complementação de aposentadoria, por violação do art. 18 da LC nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria e, conseqüentemente, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamante, no importe de R\$600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa na inicial de R\$30.000,00 (trinta mil reais).; **Processo: RR - 146600-19.2009.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jailton Dantas de Oliveira, Recorrido(s): ELIEZER COLATINO LUCENA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento dos réus. Conhecer dos recursos de revista dos réus somente quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - REGULAMENTO APLICÁVEL - AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO - APOSENTADORIA OCORRIDA APÓS A VIGÊNCIA DAS LEIS COMPLEMENTARES NºS 108 E 109/2001 - ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA 288/TST", por violação do art. 17 da LC 109/2001, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria com base no Regulamento de 1967, bem como para determinar o retorno dos autos ao eg. TRT de origem para que examine a pretensão do autor de integração das verbas deferidas em outra ação judicial na complementação de aposentadoria levando em consideração tão somente o Regulamento de 1997, ou outro vigente por ocasião da aposentadoria, conforme entender de direito. Considerar prejudicada a análise do recurso de revista do Banco do Brasil em relação ao tema RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. Considerar prejudicada a análise do recurso de revista da Previ em relação aos astreintes.; **Processo: RR - 189400-45.2009.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogado: Rafael Hetti, Recorrido(s): REGINALDO DENILSON QUINTAO, Advogado: Alisson Wagner Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 216500-77.2009.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JUAN MIGUEL GUERREIRO FONSECA, Advogado: Mouzart Luís Silva Brenes, Recorrido(s): GR S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas "aviso prévio de sessenta dias previsto em norma coletiva - projeção para efeito de cálculo das férias" e "intervalos interjornadas - concessão parcial - incidência da Orientação Jurisprudencial 355 da SDBI-1 do TST", por contrariedade às Orientações Jurisprudenciais 367 e 355 da SDBI-1 desta Corte, respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a projeção do aviso prévio de sessenta dias nas férias com 1/3, devidas por ocasião da rescisão do contrato de trabalho e determinar o pagamento das horas subtraídas do intervalo, acrescidas do adicional de horas extras.; **Processo: RR - 337400-17.2009.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogado: Jackson Luis Vicente, Recorrido(s): EDSON



MANTOVANI JÚNIOR, Advogado: Josane de Fátima Coutinho Fanine, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pela Recorrente, o Dr. Jackson Luis Vicente.; **Processo: RR - 995700-32.2009.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MOBITEL S.A., Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Thiago Torres Guedes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): CRISTIANE COSTA VODINCIAR, Advogado: Mauro Moro Serafini, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator: I - conheceu do recurso de revista da reclamada TELEFÔNICA BRASIL S.A. quanto ao tema "grupo econômico - responsabilidade solidária" por violação (má aplicação) do artigo 2º, §2º, da CLT, e, no mérito, deu-lhe provimento para afastar a responsabilidade da recorrente pelo pagamento das verbas trabalhistas deferidas à reclamante. Prejudicado o exame do tema remanescente; II - Homologou a desistência do recurso de revista da reclamada MOBITEL S.A. e III - conheceu do recurso de revista adesivo da reclamante apenas quanto ao tema "indenização por dano moral - juros de mora - termo inicial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar que os juros de mora incidentes sobre a indenização por danos morais comecem a fluir a partir da data de ajuizamento da ação.; **Processo: RR - 2171400-59.2009.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogada: Evellyn Dal Pozzo Yugue, Recorrente(s): LUCIANO JOSÉ CARNEIRO, Advogado: José Lúcio Glomb, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada e julgar prejudicado o recurso de revista adesivo da reclamante.; **Processo: RR - 2273400-04.2009.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ADRIANA DOS SANTOS NEU, Advogado: Rodrigo Otávio Ferreira, Recorrido(s): LOCALCRED MEVAL ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA., Advogado: Nelson Aparecido Fortunado Junior, Recorrido(s): BANCO FINASA S.A., Advogado: Maurício Rech, Advogado: Marina D'Amico Pedriali, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula/TST nº 437, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação da reclamada pela supressão parcial do intervalo intrajornada alcance uma hora extra diária integral, nos termos da jurisprudência consolidada nesta Corte, observando-se os demais parâmetros adotados pelo juízo de primeiro grau; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo do artigo 384 da CLT", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada, nos dias em que comprovada a não concessão do intervalo de 15 minutos previsto no artigo 384 da CLT, ao pagamento das correspondentes horas extras, acrescidas do adicional legal ou convencional, e respectivos reflexos legais, nos limites da petição inicial e conforme se apurar em liquidação de sentença; por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "enquadramento da empregadora como financeira - horas extras além da 6ª diária e da 36ª semanal - artigo 224 da CLT" e, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema remanescente. Custas adicionais no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ora acrescido à condenação.; **Processo: RR - 7-59.2010.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Bérith José Citro Lourenço Marques Santana, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): LUIZ DE LEMOS VELHO, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tema "APLICAÇÃO DA NORMA MAIS BENÉFICA - PRINCÍPIO DO



CONGLOBAMENTO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que as diferenças de complementação de aposentadoria deferidas nos autos sejam calculadas com base no conjunto normativo estabelecido no Estatuto da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI de 1967.; **Processo: RR - 18-74.2010.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JUSCILANO MIGUEL DOS SANTOS, Advogado: José Gabriel Macêdo Beltrão Filho, Recorrido(s): FRUTISA S.A., Advogado: Inácio José Krauss de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 21, I, da Lei 8.212/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Juízo de primeira instância para que arbitre o valor da indenização por danos morais e analise os pedidos de pensão mensal e indenização por danos materiais decorrentes de eventuais lucros cessantes.; **Processo: RR - 275-43.2010.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Eloisa Saraiva Gomes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Michelini Beltrame, Recorrido(s): ANA PAULA FONSECA COELHO, Advogado: Suelei Vaz de Siqueira, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, que juntará voto, conhecer do recurso de revista do Estado do Rio Grande do Sul, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária, ficando prejudicada a análise dos temas remanescentes. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Liderança Limpeza e Conservação Ltda., apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 347-06.2010.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Thiago Torres Guedes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jonas Moreira de Moraes Neto, Recorrido(s): BIANCA DOS SANTOS MICHALSKI, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Recorrido(s): GPAT S.A. - PROPAGANDA E PUBLICIDADE, Advogado: Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pela Recorrente, o Dr. Jonas Moreira de Moraes Neto.; **Processo: RR - 364-28.2010.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Recorrido(s): KÁTHIA MARIA DE AGUIAR LOBATO, Advogada: Juliana Magalhães Assis Chami, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 479-84.2010.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Rodrigo Lacroix de Almeida, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Recorrido(s): ALOISIO CLÁUDIO ELY, Advogada: Danúbia Rafaela de Farias Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tema "APLICAÇÃO DA NORMA MAIS BENÉFICA - PRINCÍPIO DO CONGLOBAMENTO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que as diferenças de complementação de aposentadoria deferidas nos autos sejam calculadas com base no conjunto normativo estabelecido no Estatuto da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI de 1967.; **Processo: RR - 701-34.2010.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): CÉSAR AUGUSTO GRUBEL DIEHL, Advogado: Marcelo Marchioro Stumpf, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista apenas quanto aos temas "APLICAÇÃO



DA NORMA MAIS BENÉFICA - PRINCÍPIO DO CONGLOBAMENTO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que as diferenças de complementação de aposentadoria deferidas nos autos sejam calculadas com base no conjunto normativo estabelecido no Estatuto da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI de 1967 e "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 795-38.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Lúcia Francisco dos Santos Bottamedi, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogada: Mírian Aparecida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 922-90.2010.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): ANTONIO GERALDO IAKSCH, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 948-12.2010.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francineide Marques da Conceição Santos, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Recorrido(s): RAIMUNDO HENRIQUE BOMBINHO SILVA E OUTROS, Advogado: Túlio Amadeu Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento dos réus. Conhecer dos recursos de revista dos réus somente quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - REGULAMENTO APLICÁVEL - AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO - APOSENTADORIAS OCORRIDAS ANTES E APÓS A VIGÊNCIA DAS LEIS COMPLEMENTARES NºS 108 E 109/2001 - ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA 288/TST", por violação do art. 17 da LC 109/2001, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria somente com relação ao autor Raimundo Henrique Bombinho Silva.; **Processo: RR - 977-50.2010.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSE ZALUAR MORAIS DE MIRANDA, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Juliana Veiga Biedrzycki, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Rüdiger Feiden, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 (divisor de horas extras dos bancários - Súmula 124/TST) em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: RR - 1056-93.2010.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JUCILENE DA ROSA, Advogado: Gilvan Francisco, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Giovanni dos Reis Beneton, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1295-21.2010.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LÍDER LTDA., Advogado: André Dias Andrade, Recorrido(s): JOSÉ DO PILAR, Advogado: Ney Mendes Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua integralidade.; **Processo: RR - 1309-20.2010.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Bruno Cunha Costa, Recorrido(s): TEREZINHA DA EUCARISTIA ALVES, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Recorrido(s):



FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogada: Umbelina Olímpia Scapim Próspero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tema "prêmio de incentivo criado pela Lei Estadual nº 8.975/94 - integração", por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a integração do prêmio incentivo ao salário da autora, bem como as diferenças salariais daí decorrentes.; **Processo: RR - 2926-90.2010.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Recorrido(s): OSCAR ARLINDO FELDMANN, Advogada: Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos réus somente no tocante ao tema DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - REGULAMENTO APLICÁVEL - AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO - APOSENTADORIA OCORRIDA APÓS A VIGÊNCIA DAS LEIS COMPLEMENTARES NºS 108 E 109/2001 - ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA 288/TST, por má aplicação do art. 468 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria. Prejudicados os demais temas. Invertido o ônus da sucumbência, está o autor dispensado deste em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita.; **Processo: RR - 3424-41.2010.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TERESINHA BET DA ROSA ORSSATTO, Advogada: Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alexandre Bandeira Silvério, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Advogado: Alisson de Bom de Souza, Advogado: Cássio Murilo Pires, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 33-48.2011.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARCELO CAVALHEIRO CARNEIRO, Advogado: Dante Alencar Marques, Recorrido(s): GREFORTEC FORNOS INDUSTRIAS E TRATAMENTO TÉRMICO LTDA., Advogada: Rosane Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às férias e décimo terceiro proporcionais por divergência jurisprudencial, em hipótese de dispensa com justa causa, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 276-44.2011.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Michelle Cristina Taborda, Recorrido(s): AYRTON PONTES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Paulo Roberto Koehler Santos, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Mauro José Auache, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo Recorrido, a Dra. Virna Rebouças Cruz.; **Processo: RR - 369-12.2011.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANTÔNIO ROCHA SAMPAIO, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Advogado: Bérith José Citro Lourenço Marques Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 382-69.2011.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Nabil El Bizri, Procurador: Walter Santos da Costa, Recorrido(s): JAIME FAUSTINO NICODEMOS, Advogado: Antônio Carlos Teodoro de Aguiar, Recorrido(s): INOVA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo Recorrente, o Dr. Nabil El Bizri.; **Processo: RR -**



**411-43.2011.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogada: Anelise Tabajara Moura, Recorrido(s): EDISON NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Artur Bacaltchuk, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 590-80.2011.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARCOS ROBERTO VENÂNCIO, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): USINA SANTA ADÉLIA S.A., Advogado: Leonídio Mialichi Carósio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "unicidade contratual", "horas extras - turnos ininterruptos" e "diferenças salariais - turnos ininterruptos de revezamento - divisor 180", por violação do art. 9º da CLT, 7º, XIV, da CF, e contrariedade à OJ 396/SBDI1/TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para: a) reconhecer a unicidade contratual e declarar a prescrição quinquenal das verbas devidas ao Reclamante; b) condenar a Reclamada ao pagamento, como extra, das horas excedentes à sexta diária, com adicional convencional e reflexos, conforme se apurar em liquidação; e c) condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação do divisor 180 durante o período em que o Autor se submeteu aos turnos ininterruptos de revezamento, conforme se apurar em liquidação. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 844-71.2011.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): V W TRANSPORTE LTDA., Advogado: Rosângela Aparecida Trindade, Recorrido(s): GILVAN PROCÓPIO DE JESUS, Advogado: Eduardo Moreira Costa Filho, Recorrido(s): CEVA LOGISTICS LTDA., Advogada: Roberta Guimarães Boson, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tema "reflexos do descanso semanal majorado em outras verbas - bis in idem", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos de repousos semanais remunerados majorados pelas horas extras nas demais verbas, nos termos da citada Orientação Jurisprudencial.; **Processo: RR - 1460-88.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DIVICOM PHARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO NORDESTE LTDA, Advogada: Patrícia Amaral, Recorrido(s): JANAÍNA DA SILVA MARQUES, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 (Multa do artigo 475-J da Lei 5.869/73. Inaplicabilidade ao processo do trabalho) em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: RR - 8879-50.2011.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Anita Gomes Gonzaga, Recorrido(s): EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Advogado: Marcelo Marçal Sardá, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tema "horas extras - intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento da integralidade", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de 1 (uma) hora extra diária, com adicional de 50%, a título de intervalo intrajornada parcialmente concedido.Obs.: Falou pela Recorrida, o Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa.; **Processo: RR - 55000-88.2011.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Luciana Beatriz Passamani, Recorrido(s): ENEDINO FERNANDES MARTINS FILHO, Advogado: Diogo Moraes de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 105900-25.2011.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Recorrente(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Recorrido(s): HÉLIO CARLOS DIAS, Advogada: Lilian Mara dos Santos Stein, Recorrido(s): SEMPRE VIVA - MINERAÇÃO, CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Isabel das Graças Dorado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 22-10.2012.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VERÔNICA NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Isac Alboneti dos Santos, Recorrido(s): MARIA JOSÉ NEVOA ALVES - ME E OUTRA, Advogado: Romulo Gusmão de Mesquita Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "estabilidade da gestante - contrato de experiência", por violação do artigo 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, condenar a empresa ao pagamento da indenização substitutiva ao período de estabilidade desde a dispensa até cinco meses após o parto, tal como se apurar em liquidação de sentença. Em face do reconhecimento da estabilidade provisória, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que seja apreciado o pedido de responsabilidade solidária não examinado em face da improcedência da ação. Invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 146-49.2012.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL - S.A., Advogado: Moisés Vogt, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL - S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Recorrido(s): MARILENE ONDRUSEK, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da Previ. Conhecer do recurso de revista da Previ somente quanto ao tema "Diferenças de Complementação de Aposentadoria" por violação do art. 17 da LC 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, que considerou improcedente a ação. Considerar prejudicado o recurso de revista do Banco do Brasil. Custas em inversão, das quais se encontra isenta a autora.; **Processo: RR - 400-51.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NUBIA SUELY CEZAR DE ANDRADE, Advogada: Elaine Cristina de Souza Nusque, Recorrido(s): ESSENCIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EM NUTRIÇÃO LTDA., Advogado: Marcio Antonio Cazú, Recorrido(s): EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO S.A., Advogada: Silvana Machado Cella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso somente quanto ao tema "indenização do período legal de estabilidade (art. 118 da lei 8.213/91) e ressarcimento por dano moral. lesões nos discos vertebrais. concausa. doença ocupacional.", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de origem, quanto às indenizações por dano moral e em relação ao período legal de estabilidade.; **Processo: RR - 737-53.2012.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARÇAL DE OLIVEIRA VICENTE, Advogada: Andréa Enara Batista Chiarinelli Capato, Recorrido(s): CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Flávio Sartori, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema intervalo intrajornada-concessão parcial, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ré ao pagamento de uma hora extra diária, acrescida do adicional respectivo e reflexos, desde o marco prescricional até março/2011, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 911-64.2012.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): ROBINSON SOARES DE LIMA, Advogada: Simara Rosane Correa Andriotti, Recorrido(s): ELIANE LINK DE SOUZA BATISTA, Advogado: Rosvaldino Júnior



Spotti Fallavena, Recorrido(s): PAULO ROGÉRIO SILVA BAPTISTA E OUTRA, Advogado: Jaire Jamil de Abreu Souza, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1317-05.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Recorrido(s): VINÍCIUS FAGUNDES CARDOSO, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Recorrido(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Luiz Fernando Egert Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA SINDICAL - REQUISITO PARA A CONCESSÃO", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação tais honorários.; **Processo: RR - 1718-60.2012.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JÚLIO CÉSAR VIEIRA, Advogado: Luiz Antônio Pinto de Camargo, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, Advogado: Thadeu Brito de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "horista. Turnos ininterruptos - Divisor aplicável", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a aplicação do divisor 180 para o trabalhador horista sujeito a turnos ininterruptos de revezamento, determinar o recálculo do salário-hora para efeitos de horas extras e do adicional noturno, bem como as repercussões sobre as verbas resilitórias devidas.; **Processo: RR - 2103-66.2012.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Wanderley Kozima, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Henrique José da Rocha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista por violação do art. 459, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade do auto de infração e, por consequência, julgar improcedente a presente ação anulatória. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas em reversão, a cargo da empresa autora.; **Processo: RR - 2245-98.2012.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RITA DE CÁSSIA GARCIA, Advogado: Caroline Schwarz de Almeida, Recorrido(s): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI, Advogada: Margaret Rose Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, §10, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inexistência de vedação legal para o recebimento dos proventos da aposentadoria pagos pelo INSS com o salário oriundo do emprego público.; **Processo: RR - 20229-54.2012.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALYSSON HENRIQUE VIEIRA SANTOS, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Recorrido(s): TIM NORDESTE S.A., Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO - PRONUNCIAMENTO DE OFÍCIO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o pronunciamento da prescrição das pretensões meritórias deduzidas nesta ação e determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário do autor, como entender de direito.; **Processo: RR - 6-50.2013.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Recorrido(s): ANA PAULA ARAÚJO, Advogado: Eloísio Mendes Araújo, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de



instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "correção monetária - índice de atualização dos débitos trabalhistas", por violação do art. 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar a aplicação da TR como índice de correção monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos no presente processo.; **Processo: RR - 42-10.2013.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, COMBATE ÀS ENDEMIAS, CUIDADOR DE IDOSOS, PROTEÇÃO SOCIAL E PROMOÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dânia Fiorin Longhi, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL, Advogado: Milton Ricardo Batista de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "agentes comunitários de saúde - categoria diferenciada - Lei nº 11.350/2006 - enquadramento sindical na forma do art. 511, § 3º, da CLT - contribuição sindical - titularidade do sindicato representativo da categoria diferenciada", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que julgue os pedidos constantes da exordial, como entender de direito.; **Processo: RR - 129-16.2013.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Eliane Cardoso da Silva, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): JOSÉ AMILTON FERNANDES LIMA, Advogado: Francisco Alves de Albuquerque, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos atinentes às diferenças salariais e às promoções por merecimento não concedidas. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo Reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita.; **Processo: RR - 284-86.2013.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FELIPE DE ASSIS, Advogada: Patrícia Soares de Mendonça, Recorrido(s): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Marcelo Pereira Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS - INTERVALO INTRAJORNADA", por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, condenar a empresa ao pagamento das horas extras referentes à redução do intervalo intrajornada e seus reflexos, conforme se apurar em execução, nos moldes do artigo 71, § 4º, da CLT e da Súmula nº 437 do TST. Invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 428-62.2013.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): GUACIRA HELENA HERRMANN, Advogado: Jair José Tatsch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - assistência sindical - necessidade", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 579-50.2013.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Jaqueline Zanchin, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): EVANDRO ESPINOSA DA SILVA, Advogada: Ana Paula Codevilla Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios - assistência sindical - necessidade", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 600-20.2013.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PEDRO FERREIRA BARBOSA, Advogado: Valquíria Valadão, Recorrido(s): CERCRED RIO DE JANEIRO - CENTRAL DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS - ME, Advogado: André Luis de Deus Lisboa, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista,



apenas quanto ao tema "multa - embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 538, § único, do CPC/1973, atual 1.026, § 2º, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar a exclusão da condenação do pagamento da multa por embargos de declaração protelatórios.; **Processo: RR - 742-81.2013.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VERA MARTINS RODRIGUES, Advogado: Marco Antônio Biondo Pereira Mattos, Recorrido(s): IHC SAO PAULO HOTELARIA LTDA., Advogado: Luciano Alvarez, Recorrido(s): HOSPITALITY MARKETING CONSULTANTS DO BRASIL LTDA, Recorrido(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PAULISTA PLAZA, Advogado: Bruno Yepes Pereira, Recorrido(s): PRAIAMAR EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA, Advogado: Grace Christine de Oliveira Gosson, Advogado: Ana Paula Melo do Nascimento, Recorrido(s): SANDS EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA., Advogado: Clodoaldo Alves dos Santos, Recorrido(s): PRO ATIVA COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de piso quanto às reclamadas PRAIAMAR EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA e CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PAULISTA PLAZA, no que tange ao reconhecimento da responsabilidade subsidiária pelo inadimplemento das verbas trabalhistas reconhecidas.; **Processo: RR - 877-97.2013.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natalia A. da Guia Martins, Recorrido(s): MARIA ALICE TEOTÔNIO RICARTE, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, XIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam excluídas da base de cálculo da parcela "sexta parte" as gratificações EXTRA, GERAL, FIXA e ESPECIAL DE ATIVIDADE, conforme expressamente pleiteado nas razões recursais, uma vez que o deferimento, naturalmente, não pode extrapolar o rol de gratificações brandido no recurso de revista. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 997-09.2013.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LEILA DA SILVA, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: João Carlos Martins Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1219-43.2013.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JORGE ALTAIR PINTO STURMER, Advogada: Susan Mara Zilli, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luísa França Bistene Salles, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 1642-59.2013.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CLAUDIRENE RODRIGUES DA ROCHA, Advogado: Paulo Valtair Ribas da Cruz, Recorrido(s): BAHIA CRED CORRESPONDENTE BANCÁRIO, Advogado: Jarleno Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, para que julgue os demais pedidos decorrentes do reconhecimento do vínculo empregatício, como entender de direito.; **Processo: RR - 1857-88.2013.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): MARISA ZOTOVICI VILARINHO, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos juros de mora, por violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que em relação que aos juros de mora, deverão ser observados os critérios estabelecidos na Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do TST.; **Processo: RR - 1978-74.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NAVELLI NACIONAL VEICULOS LTDA, Advogado: Vitor Ricardo Bhering Braga Júnior, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PERCENTUAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a verba honorária ao percentual de 15% em observância aos limites da pretensão recursal.; **Processo: RR - 2058-67.2013.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procurador: Mateus Ferreira Rosa, Recorrido(s): AFONSO HENRIQUE DE SOUSA FELIX, Advogado: Marcone Oliveira Porto, Recorrido(s): TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA., Advogado: Pablicio Monteiro Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Anatel, julgando, quanto à ela, improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 10169-31.2013.5.14.0081 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EDSON MOLINA FERREIRA, Advogado: Fernando Santini Antonio, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Mário Gomes de Sá Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante, apenas quanto ao valor da indenização por danos morais, por violação do art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao valor arbitrado a título de indenização por danos morais, a saber, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e III) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 10738-14.2013.5.18.0051 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALYNE OLIVEIRA DE PAULA E OUTROS, Advogado: Luiz Fernando da Silva Macias, Recorrido(s): A M SARDINHA, Advogado: José Lázaro de Barros, Decisão: após retorno de vista regimental e manifestação do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 20111-88.2013.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE- GT E OUTRA, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): VANESSA SANTOS COSTA, Advogado: João Eduardo Viegas da Silva, Recorrido(s): EM BECK SEGURANÇA - ME, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da ré somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, deste c. Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida parcela; II) não conhecer do recurso de revista adesivo da autora.; **Processo: RR - 241-68.2014.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL,



Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Recorrido(s): LIONEL JOHNNY SILVA OLIVEIRA, Advogado: Adriano Mariano Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 256-48.2014.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSÉ ALVES DA SILVA NETO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade violação do art. 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença e condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade. Invertidos o ônus da sucumbência em relação aos honorários periciais, que serão arcados pela reclamada.; **Processo: RR - 320-13.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Rafael Carra de Azambuja, Recorrido(s): RAIMUNDA EVANGELISTA BONFIM E OUTRAS, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Recorrido(s): OFFICE CLASS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. -EIRELI, Advogado: Eduardo Sardinha Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao INCRA, julgando, quanto à ele, improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 392-87.2014.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DO PARÁ, Advogado: Raony Miccione Torres, Recorrido(s): JEAN VALTER ALUN QUINTELA, Advogado: Pablo Rogério Borges Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para rearbitrar o valor da indenização por danos morais em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Fixado novo valor da condenação em R\$ 30.000,00, com custas no importe de R\$ 600,00, a cargo da Reclamada, já recolhidas.; **Processo: RR - 432-18.2014.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: Maurício Rocha Wunderlich, Recorrido(s): KATIANE SILVEIRA ESCOTO, Advogado: Sebastião Lourenço de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios - assistência sindical - necessidade", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 446-22.2014.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IJUÍ, Advogado: Jordano Klein Lorenzoni, Recorrido(s): BRENO SCHNEIDER, Advogado: Sílvio Antônio Gatelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Assistência sindical. Necessidade", por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 551-55.2014.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AGNALDO PEDROSO SILVA, Advogado: Álvaro Alencar Trindade, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "diferenças de depósitos do FGTS", por



violação dos arts. 818 da CLT e 17 da Lei nº 8.036/90, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar o Reclamado ao pagamento de diferenças de depósitos do FGTS decorrentes de todo o período do contrato de trabalho firmado com o Reclamante, a serem apuradas em liquidação de sentença, devendo ser observado o disposto na Súmula 362 do TST. Mantido o valor da condenação.;

**Processo: RR - 560-55.2014.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Bruno Anselmo Campagnholo, Recorrido(s): MERIELE DE SOUZA, Advogado: Rodrigo Fernandes, Recorrido(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Rafael Mayer da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331/TST, e, no mérito, deu-lhe parcial provimento, no aspecto, para limitar a responsabilidade subsidiária do Município pelos encargos trabalhistas devidos relativamente ao período da intervenção municipal.;

**Processo: RR - 612-20.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOAO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Jamilto Colonetti, Recorrido(s): ECOSIL - INDUSTRIA QUIMICA DO BRASIL LTDA, Advogado: Gustavo Juchem, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à estabilidade provisória, por contrariedade à Súmula 378, II, parte final, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva do período de estabilidade, restabelecendo a sentença, no particular.;

**Processo: RR - 627-02.2014.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSE GERALDO PINTON, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Raquel de Souza da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Geraldo Alvim Dusi Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "diferenças das vantagens pessoais - prescrição" e "horas extras - prescrição", ambos por contrariedade à Súmula 294/TST (má aplicação), e, no mérito, dar-lhe provimento para: (a) declarar a prescrição parcial do pedido de recálculo das vantagens pessoais, determinando-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que analise o pedido conforme entender de direito; (b) declarar a prescrição parcial do pedido de pagamento de horas extras formulado pelo Reclamante com base na jornada de trabalho fixada pelo PCS/89, determinando-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que analise o pedido conforme entender de direito. Prejudicada a análise das demais matérias constantes do recurso de revista.;

**Processo: RR - 766-76.2014.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RONALDO MARTINS GEMAQUE, Advogado: Fabrício Bacelar Marinho, Advogado: Francisco Otávio dos Santos Palheta Júnior, Recorrido(s): FRANGOS CEARENSE COMÉRCIO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dilson José Bastos de Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição pronunciada quanto aos pedidos de indenização por danos morais e materiais decorrentes de doença ocupacional, devolver os autos ao TRT de origem, para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários das reclamadas e do reclamante, como entender de direito.;

**Processo: RR - 835-51.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Fernandes de Oliveira, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrido(s): KÁSSIA MARIANY RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Adriano Silva Huland, Recorrido(s): CLARINETE PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., Advogado: Adriano Silva Huland, Decisão: por maioria, vencido o Exmo.



Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, que juntará voto, não conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 972-58.2014.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Recorrido(s): AMANDA RAYALLA BARBOSA SOUSA, Advogado: Rogério Buzinhani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1333-38.2014.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VISTEON AMAZONAS LTDA., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Recorrido(s): MAURÍCIO LEMOS BARROSO, Advogado: Wilson Molina Porto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10017-86.2014.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Ronaldo José de Lira, Recorrido(s): PLASÚTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogada: Anna Cristina Bortolotto Soares, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 10245-27.2014.5.03.0178 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Felipe Schmidt Zalaf, Recorrido(s): LERISSON LADISLAU HERCULANO, Advogada: Gabriela Lopes dos Santos, Recorrido(s): SULDEMINAS NEGÓCIOS DE BEBIDAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação do item IV da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, pelo pagamento dos créditos deferidos ao reclamante. Prejudicada a análise dos temas remanescentes.; **Processo: RR - 10339-34.2014.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FABRÍCIO DOS ANJOS QUINTINO, Advogado: Alberto Botelho Mendes, Recorrido(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Fernando de Castro Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo interjornada", por contrariedade à OJ 355 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento das horas de intervalo interjornada suprimidas, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (ou outro percentual ajustado em norma coletiva), nos moldes do art. 71, § 4º, da CLT, bem como com os reflexos legais postulados, observado o disposto na OJ 394/SBDI-1/TST, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 10810-92.2014.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): SÉRGIO GOBO, Advogada: Renata Moreira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10856-88.2014.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Recorrido(s): HONÓRIO VERMELHO DA SILVA, Advogado: Kendy Fernando Waki, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Vanessa Marnie de Carvalho Pegolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à multa do art. 557, § 2º, do CPC/73, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a penalidade da condenação.; **Processo: RR - 11164-73.2014.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS MOREIRA DE MATOS, Advogada: Juliana Schmidt, Recorrido(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Jalles da Silva Pires, Advogado: Rafael Ávila Cardoso, Decisão: retirar o



processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 (Responsabilidade subsidiária. Dono da Obra. Aplicação da Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 limitada à Pessoa Física ou Micro e Pequenas Empresas.) em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: RR - 11323-08.2014.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Amanda de Nardi Duran, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Recorrido(s): CLÁUDIA GONÇALVES FERREIRA E OUTROS, Advogada: Marcia do Carmo da Silva Andrade, Advogado: Maurício Aparecido Quadros Rodrigues, Recorrido(s): GRADUADA TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Ricardo Ortiz Quintino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à multa do art. 557, § 2º, do CPC/73, por violação deste dispositivo legal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a penalidade da condenação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao dano moral por atraso no pagamento de salários, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do tema remanescente.; **Processo: RR - 11483-44.2014.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Recorrido(s): MARILZA RIBEIRO RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Karina Fernanda Souza de Carvalho, Advogada: Núbia Matos Serra, Recorrido(s): SESPTM & CIA LTDA., Advogado: Jorge Eduardo Teixeira Rezende, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, que juntará voto, não conhecer do recurso de revista no tema relativo à caracterização de responsabilidade subsidiária. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 20044-95.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SOCIEDADE DE ÔNIBUS PORTO ALEGRENSE LTDA., Advogado: Marcelo Assis Schneider, Recorrido(s): FABIANO PETROMAN ALMEIDA, Advogado: Marilda de Souza Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Justa Causa - Férias Proporcionais e Décimo Terceiro Salário Proporcional" e "Honorários Advocatícios", respectivamente, por contrariedade à Súmula 171 do TST e por violação do art. 3º da Lei nº 4.090/62 e por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a empresa do pagamento do décimo terceiro proporcional, das férias proporcionais e dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 20118-52.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): FABIO VINICIUS DOS SANTOS SANTANA, Advogado: José Luís Vernet Not, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - assistência sindical - necessidade", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 20221-06.2014.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DA SILVA BORGES, Advogado: Ailton Silveira Cardoso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios - assistência sindical - necessidade", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 20345-42.2014.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MODULOG - LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Vivian Fonseca Stocker, Recorrido(s): ROGÉRIO APARECIDO RUI, Advogada: Miriam Soares Stock, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 20353-37.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jonas Moreira de Moraes Neto, Advogado: Thiago de Azevedo e Souza Mariath, Advogado: José Pedro Pedrassani, Recorrente(s): GEYSON DA SILVA MENENDEZ, Advogado: Fabiano Andrighetti Zamboni, Advogada: Marília Goulart Dutra, Advogado: Leonardo Barcellos Moraes, Advogado: Renato Amaral Corrêa, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante.Obs.: Falou pela Recorrente TELEFÔNICA BRASIL S.A., o Dr. Jonas Moreira de Moraes Neto.; **Processo: RR - 20393-65.2014.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GL ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA., Advogada: Tatiane Pasinato dos Santos, Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Recorrido(s): DILZETE ROSANE MINOSSO, Advogada: Paula Comunello Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA SINDICAL - REQUISITO PARA A CONCESSÃO", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.; **Processo: RR - 20417-81.2014.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): DOUGLAS JOSE DA SILVA MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Giovani da Rocha Feijó, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA SINDICAL - REQUISITO PARA A CONCESSÃO", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.; **Processo: RR - 20537-18.2014.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR MINUANO, Advogado: Dijalma Mazali Alves, Recorrido(s): ALISSON SILVA DA SILVEIRA, Advogada: Nara Rodrigues Gaubert, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA SINDICAL - REQUISITO PARA A CONCESSÃO", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.; **Processo: RR - 20620-61.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Fábio Rivelli, Recorrido(s): EDUARDO VIEIRA ALMEIDA, Advogada: Natalia da Silva Ferreira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Raul Campos Garcia Feijó, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA SINDICAL - REQUISITO PARA A CONCESSÃO", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.; **Processo: RR - 20777-98.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertonecello, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Recorrido(s): KLEBER PEREIRA DA SILVA, Advogado: Kleber Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 20844-26.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO ULGUIM DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Juscelino José Bogoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios - assistência sindical - necessidade", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do c. TST, e, no mérito, dar-



lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 21210-23.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO CERIOLI, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 142-38.2015.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BAGÉ, Procurador: Luiz Fernando Pimenta Meira, Recorrido(s): CCS MINERAÇÃO, RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E TERRAPLANAGEM LTDA. - EPP, Advogado: João Antônio Pinto de Moraes, Recorrido(s): DÉBORA TATIANE MOURA VENÂNCIO, Advogado: Luís Alberto Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Assistência sindical. Necessidade", por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 234-31.2015.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ADINALDO PIRES DIAS, Advogada: Marilene Nicolau, Recorrido(s): ALEXANDRE SIMON - ME, Advogado: Gustavo Giuberti Laranja, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "honorários advocatícios assistenciais", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento de tais honorários, ora arbitrados no valor de 15% sobre o valor liquidado da condenação (sem excluir da base de incidência os descontos fiscais e previdenciários), nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348-SbDI-1/TST. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 291-34.2015.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BAGÉ, Procurador: Rafael de Lemos Rodrigues, Procurador: Luiz Fernando Pimenta Meira, Recorrido(s): GEDERSON OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Ana Carla Messias Salim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Assistência sindical. Necessidade", por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 488-52.2015.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SELMA CAMPOS DA CUNHA, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados nos termos fixados na decisão exequenda.; **Processo: RR - 699-13.2015.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Thaís Regina de Souza, Recorrido(s): ALBINO GAMA LOBO SOARES NETO, Advogado: Daniel Rodrigues Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista da reclamada, quanto à imposição de multa de 100% (cem por cento), por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a exclusão da referida penalidade.Obs.: Falou pelo Recorrido, o Dr. Daniel Rodrigues Cruz.; **Processo: RR - 1051-84.2015.5.06.0242 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MAURICEA ALIMENTOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Luiz André Miranda Bastos, Recorrido(s): LEONARDO FRANCISCO DE SANTANA, Advogado: Emanuel Jairo Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "atualização monetária dos débitos trabalhistas. Índice aplicável", por afronta ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e



determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda.; **Processo: RR - 11360-83.2015.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANTONIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): ECOPAV CONSTRUÇÃO E SOLUÇÕES URBANAS LTDA., Advogado: Renato Antônio Villa Custódio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 268/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau, a fim de prosseguir no julgamento do feito como entender de direito.; **Processo: RR - 24443-13.2015.5.24.0061 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Recorrido(s): VALDINEI CORRÊA DE SOUZA, Advogado: Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação ao art. 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de correção monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos no presente processo.; **Processo: RR - 24544-35.2015.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Recorrido(s): JULIO CÉSAR SILVA LIMA, Advogado: Diego da Rocha Aidar, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao índice de correção monetária, por violação do art. 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar a aplicação da TR como índice de correção monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos no presente processo.; **Processo: Ag-AIRR - 75500-09.1997.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Sérgio Coelho e Silva Pereira, Agravado(s): SYNVAL SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Edvaldo Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, Advogado: Juliano Martins Mansur, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ, Advogado: Juliano Martins Mansur, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento e conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 25300-20.2001.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NELSON FURLAN E OUTRO, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: Ag-AIRR - 80900-27.2006.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Girlene Rodrigues Farias, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CLECIO DE SOUZA BRITO, Advogada: Izabel Cristina dos Santos Rubira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 70100-45.2008.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Juliana Veiga Biedrzycki, Advogado: Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Advogado: João Vicente Rothfuchs, Agravado(s): JANDER BORBA MASSENA, Advogado:



Francisco Loyola de Souza, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROBANK S.A. , Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 26000-93.2009.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTA GROSSA E REGIÃO, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 7-54.2010.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Advogado: César Yukio Yokoyama, Agravado(s): ANTONIO CARLOS EVANGELISTA RIBEIRO, Advogada: Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: Ag-AIRR - 307-83.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Mirian Aparecida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 355-42.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 699-23.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 729-58.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 738-20.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Lúcia Francisco dos Santos Bottamedi, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 792-83.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Giovanni Simão da Silva, Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE



CURITIBA E REGIÃO, Advogada: Mirian Aparecida Gonçalves, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 807-52.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 818-81.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Mauro José Auache, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 842-12.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 918-36.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 967-77.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Lúcia Francisco dos Santos Bottamedi, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1561-93.2010.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CRISTIANO JULIO FONSECA, Advogado: Armando Gasparetti Neto, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Jefferson Douglas Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 119-10.2011.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): ADELAIDE SOUZA CARDIM RIBEIRO E OUTROS, Advogado: Gustavo Castro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 375-60.2011.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SEBASTIÃO VIEGA LIMA, Advogado: Leandro Meloni, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Juliana Camargo de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos.; **Processo: Ag-AIRR - 426-71.2011.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FEDERACAO DOS SINDICATOS DE SERVIDORES MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Carlos Eli Moreira de Campos, Agravado(s): MUNICIPIO DE PORTO MAUA, Advogado: Eduardo Facchinello, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FEMERGS, Advogado: Eduardo Bechorner, Advogado: Luís Clóvis



Machado da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2142-06.2011.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SIEMENS ELETROELETRÔNICA LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): JOSE EDUARDO DA COSTA, Advogado: Izabel Costa Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 499-67.2012.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALINE CABRAL DA COSTA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BRASILCAP CAPITALIZACAO S/A, Advogado: Ricardo da Costa Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 930-19.2012.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, Agravado(s): ALEXANDRE ESTEVES RODRIGUES, Advogada: Carla Soares Machado, Agravado(s): VIAÇÃO ESPERANÇA LTDA., Advogado: Dalton Zanelatto Carneiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Advogado: Rafael Esteves Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1491-76.2012.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): LUIZ AMADOR, Advogado: Odair José Barcelos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 3270-02.2012.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): GISELE PAZOTTI SOUZA, Advogado: Fernando Silva Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 64-13.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): SARA EMANUELE ROCHA DE LIMA, Advogado: Allan Cássio de Oliveira Lima, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 158-80.2013.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ALEXANDRE COIMBRA DE OLIVEIRA, Advogada: Patrícia Franco da Silva Pereira, Agravado(s): EPR WISE SYSTEM COMERCIO E CONSULTORIA LTDA - EPP E OUTROS, Advogado: André Luiz Costa de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 243-30.2013.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Juliano de Osti Gama e Silva, Agravado(s): ANDERSON DE AZEVEDO, Advogado: Antônio Martini Júnior, Agravado(s): MEGA BUSINESS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 767-77.2013.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): ROSILANE MARIA DA SILVA PEREIRA E OUTROS, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Alexandre dos Santos Gonçalves,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1052-26.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMERCIAL FUTEBOL CLUBE, Advogado: Nelson Lacerda da Silva, Agravado(s): RICARDO RENATO DA CONCEIÇÃO, Advogado: João Henrique Cren Chiminazzo, Agravado(s): NELSON LACERDA DA SILVA, Advogado: Nelson Lacerda da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1585-98.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GIVANILDO OLIVEIRA DE MELO, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Agravado(s): FR RECURSOS HUMANOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1704-82.2013.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Thiago Cardoso Gregorio, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO GUIMARÃES, Advogado: Gláucia Souza Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 2842-53.2013.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ ARI GURGEL BARBOZA, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Andréia Gonçalves Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 11647-59.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MAGNO GUIMARAES NASCIMENTO, Advogada: Arilândia Dantas Formiga, Agravado(s): LOMATER LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Adriana de Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 481-29.2014.5.03.0174 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): LUIZ FERNANDO PACHECO, Advogado: Calimério Flávio Sousa Marques, Advogado: Sidnei Ferreira Lopes, Agravado(s): CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 746-60.2014.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): CHRISTOPHER DANIEL ARANDA DA COSTA, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 934-42.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE PORTO ALEGRE, REGIÃO METROPOLITANA E BASES INORGANIZADAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIVIGILANTES DO SUL, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1319-**



**72.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROSIEL BRASIL PEREIRA, Advogado: Camila de Castro Barbosa Bissoli do Bem, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1403-96.2014.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALMAVIVA PATICIPACOES E SERVICOS LTDA, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): CAMILA DE ALMEIDA PEREIRA MASSENO, Advogada: Ana Paula Mendes Montes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1593-12.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAURO IVOGLO E CIA LTDA., Advogado: Wilson Saenz Surita Júnior, Advogada: Heloisa Helena Saenz Surita, Agravado(s): LENALDO ALEXANDRE SILVA, Advogada: Roberta Vieira Borges, Advogada: Rosana Dias de Souza Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1598-61.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JAIRO SOUZA DE ANDRADE, Advogado: José Américo Machado Lopes, Agravado(s): IESA OLEO&GAS S/A, Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1651-25.2014.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): RENAN HENRIQUE SILVA DE ARAUJO, Advogado: José Vicente de Souza, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 10278-96.2014.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s): AILTON ALVES LIMA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA VIGILANCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10356-55.2014.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Tiago Antonio Paulosso Anibal, Agravado(s): GRASIELE DOS SANTOS, Advogado: Igor Alexandre Garcia, Agravado(s): NOVA BRASIL SERVICOS LTDA - ME - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11498-37.2014.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Agravado(s): ANDRE DE SOUSA ALEXANDRE GIOVANUCI, Advogado: Wellington Alves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 20987-06.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUCIANA MACIEL SANTOS, Advogada: Magali Alves Trevisan, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Michelini Beltrame, Advogado: Rubem Knijnik Lucion, Advogado: Marcos de Borba Kafruni, Advogado: Diogo Francisco Bevilacqua, Agravado(s): J.A. PROCESSAMENTOS LTDA., Advogado: MILENA JOBIM ALMEIDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1001706-34.2014.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARCIO NICESIO MOTTA, Advogado: Elaine da C. Santos de Carvalho,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 168-98.2015.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Yurim Alexandre Lucas, Advogado: Marcelo Sérgio Pereira, Advogado: João Paulo Soares, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PEROBAL, Advogado: Nilson Roberto Custódio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 35-21.2010.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARA SANDRA MAGALHÃES GUEDES, Advogado: Tiago Gornicki Schneider, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Márcia de Holleben Junqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 114-41.2012.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): SANDRA MARCIA DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 1007-39.2012.5.15.0139 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUCIMARA APARECIDA PEIXOTO SANTOS, Advogado: Márcio Henrique Gomes de Castro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Mem, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio André Fadiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AgR-RR - 56-25.2013.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IRGOVEL IND RIOGRANDENSE DE OLEOS VEGETAIS LTDA, Advogado: Renato Oswaldo Fleischmann, Agravado(s): SAMANTA TOLENTINO CECCONELLO, Advogada: Noêmia Gómez Reis, Decisão: chamar o processo à ordem, a fim de retificar a certidão de julgamento de 14 de setembro de 2016, para que passe a constar: "por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo regimental para determinar o exame do recurso de revista; II - não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "honorários advocatícios. adicional de insalubridade. base de cálculo" e III - por maioria, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicionais de periculosidade e insalubridade. cumulação", por violação do art. 128 do CPC/73, vencido o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de afastar a condenação referente à cumulação dos adicionais de periculosidade e de insalubridade e determinar que, após o trânsito em julgado da decisão, seja a autora intimada a proceder à opção pelo recebimento do adicional que entenda mais favorável. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte."; **Processo: AgR-AIRR - 116-03.2013.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SEBASTIANA FONSECA, Advogado: Elaine Cristiane Brilhante Barros, Agravado(s): VERENA EMILIE BAUMGARTNER, Advogado: Afonso Celso Fontes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 480-07.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): PATRICK MIRANDA PEREIRA, Advogado: Itacir Forlin, Agravado(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogado: Guilherme Leonardo Sangoi Lima, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo regimental para afastar a deserção declarada; II) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AgR-AIRR - 578-37.2013.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GISLAINE APARECIDO CARNEIRO, Advogada: Maria Amélia Serra Kuzuoka, Agravado(s): WHIRLPOOL S.A, Advogada: Isabela Braga



Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 951-02.2013.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCELO GIOVANI PEREIRA ROCHA, Advogada: Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): CASA DE AMPARO AMOR E VIDA A PESSOAS COM CANCER - CAVIPEC, Advogado: Aparecido Delegá Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 2245-51.2013.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCIO PIRES DE MESQUITA, Advogado: Álvaro Celso de S. Junqueira, Advogado: Benedito Antônio Lopes Pereira, Agravado(s): GILMARA LIMA DA SILVA CANAVESI, Advogado: Lélío Machado Pinto, Advogada: Marlene Aparecida Voltani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 10500-18.2013.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ACOS IMPERIAL COMERCIO DE FERROS LTDA - EPP, Advogado: Carlos Alberto Valente Junior, Agravado(s): JOSE VICENTE SOUZA OLIVEIRA, Advogada: Adriana Garcia Rosa Anastácio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 1194-15.2014.5.12.0057 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): URBANO SORECK, Advogado: Milton José Dalla Valle, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 1496-12.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Débora Letícia Oliveira Vidal, Agravado(s): CRISTINA EMOGENIA DE CAMPOS, Advogado: Warley Nunes Borges, Agravado(s): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO EST DE MATO GROSSO LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 81063-19.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SANDRA MARIA LIMA FUMEIRO ALVES, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Demes de Castro Lima, Advogado: Marcel Coelho Leandro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 82317-24.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA DE GESTAO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUI S/A, Advogado: Larissa Ilana Soares Lopes Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): FRANCISCO DE JESUS DA SILVA CHAVES, Advogado: Bruno Jordano Mourão Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 52900-80.1997.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ ALEIXO DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade De São Paulo; II) conhecer do recurso de revista do autor por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 355 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença pela qual se condenou a empresa a pagar as "horas extras suprimidas dos intervalos entre jornadas, limitadas a três por ocasião em que se verificar sua violação, conforme controles de jornada e frequência juntados à defesa, para adstrição ao pedido. Inteligência da Súmula 110 do C. Tribunal Superior do Trabalho, com reflexos nos Descansos Semanais Remunerados e, com estes, no aviso prévio, décimo terceiro salário, férias acrescidas de um terço, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e multa de 40%" (fls. 442/443; 348 e 349 dos autos físicos). Custas inalteradas.; **Processo: ARR - 11600-69.2004.5.02.0463**



**da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): OSVALDO RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: ARR - 250000-62.2007.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudio Henrique Ribeiro Dias, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Lídia Mendes Gonçalves, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANA MIYATAKE, Advogado: André Ryo Hayashi, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Fazenda Pública do Estado de São Paulo para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ARR - 59000-49.2009.5.04.0851 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s) e Recorrido(s): ENIO JACO MORSCH, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da Previ. Conhecer do recurso de revista da Previ por violação do art. 17 da LC 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para, inclusive no tocante às custas, restabelecer a r. sentença, que considerou improcedente a ação. Considerar prejudicado o agravo de instrumento do Banco do Brasil.; **Processo: ARR - 210300-71.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CINTIA ANDRÉIA MENDONÇA FERNANDES, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogada: Umbelina Olímpia Scapim Próspero, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da autora; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do réu para determinar o exame do recurso de revista e III - conhecer do recurso de revista da réu somente quanto ao tema "prêmio de incentivo criado pela lei estadual nº 8.975/94 - integração", por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do prêmio-incentivo da remuneração do autor, bem como as diferenças salariais daí decorrentes.; **Processo: ARR - 9-27.2010.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Daliane Cristina Armstrong Savagin, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s) e Recorrido(s): TUMORU KOTANI, Advogada: Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da Previ. Conhecer do recurso de revista da Previ somente quanto ao tema "Diferenças de Complementação de aposentadoria" por violação do art. 17 da LC 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria e, conseqüentemente, declarar a improcedência total da ação. Prejudicada a análise do tema remanescente. Considerar prejudicado o agravo de instrumento do Banco do Brasil. Custas em inversão, das quais se encontra isento o autor



(fl. 208).; **Processo: ARR - 226-78.2010.5.04.0111 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravante(s) e Recorrido(s): ZILEI MAXIMILA CORRÊA, Advogada: Danúbia Rafaela de Farias Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Rodrigo Lacroix de Almeida, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da Previ apenas quanto ao tema "APLICAÇÃO DA NORMA MAIS BENÉFICA - PRINCÍPIO DO CONGLOBAMENTO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as diferenças de complementação de aposentadoria deferidas nos autos sejam calculadas com base no conjunto normativo estabelecido no Estatuto da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI de 1967/1972. II - Conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento do Banco do Brasil e da autora.; **Processo: ARR - 77-65.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Gabriel da Silva Pires de Sá, Agravado(s) e Recorrente(s): GILSON ALVES DIMPINO DE ASSIS, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante.Obs.: Falou pelo Recorrente, o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato.; **Processo: ARR - 737-87.2011.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): GEMALTO DO BRASIL CARTÕES E TERMINAIS LTDA., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s) e Recorrente(s): CLAUDIA TATIANE GIROLDO, Advogado: José Lucio Glomb, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de 1 (uma) hora extra diária, com adicional de 50%, a título de intervalo intrajornada parcialmente concedido.; **Processo: ARR - 1382-38.2011.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): KALINE DE OLIVEIRA MEDEIROS, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da União; e II - conhecer do recurso de revista da autora, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 382 da SDBI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação do critério de atualização do crédito trabalhista, na forma prevista no art. 1º-F da Lei 9.494/97, e determinar a incidência dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.; **Processo: ARR - 1685-27.2011.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ APOLINÁRIO PANTA BARBOSA, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - não conhecer do recurso de revista do reclamante.; **Processo: ARR - 4000024-02.2012.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): CLEYTON SILVA PAULINO, Advogado: Paulo Umberto do Prado, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA - FAEPU, Advogado: Romildo Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de



revista. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 273-59.2013.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Daniel Mendes Pedroso, Agravado(s) e Recorrente(s): EUNICE RUFINO DA CUNHA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): ENGEPORTIX SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado Município de Guarulhos; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista da Reclamante, por violação ao art. 7º, XIII, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar inválido o regime de jornada 12x36 e determinar o pagamento das horas extras que excedam a 8ª diária e a 44ª semanal (de forma não cumulativa), com adicional e reflexos legais postulados, observado o disposto na OJ 394/SBDI-I/TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Fixado novo valor da condenação em R\$ 10.000,00, com custas no importe de R\$ 200,00.; **Processo: ARR - 1452-27.2013.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): METALURGICA RIO DESERTO LTDA., Advogado: Simone Quadros Guidi Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): AIRTON DAMINELLI, Advogada: Mara Mello, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade ao item IV da Súmula 85/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação ao pagamento de horas extras (não quitadas) observe o teor da Súmula 85, IV/TST. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 10348-39.2013.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Priscila Coutinho Santana, Agravado(s) e Recorrido(s): LILIANE MORAIS SOUZA, Advogado: Marcos Ferreira Mangabeira, Advogado: Namir Gabrielle Mangabeira de Oliveira, Advogado: Emerson Ferreira Mangabeira, Agravado(s) e Recorrido(s): GRENIT SERVICOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA, Advogado: Saulo Veloso Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados sobre férias, décimo terceiro salário, aviso prévio e depósitos para o FGTS.; **Processo: ARR - 432-38.2014.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Juliana Perelles, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): DIRCEU LITENSKI, Advogado: Anelise Cancian Cocco, Advogada: Geciele Lorenzi, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Fernanda Andrezza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 290 do CPC/73 e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento das horas extras (parcelas vincendas) enquanto perdurar o trabalho nas condições que sustentam a condenação.; **Processo: ARR - 649-07.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): LAURO PEREIRA BATISTA, Advogado: André Luis Manfré, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante. Prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do Reclamado.; **Processo: ARR - 20049-66.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s)



e Recorrido(s): LUCIANA DOS SANTOS SCHIAVONI, Advogado: Vinicius Maciel Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do recurso de revista da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ARR - 21644-46.2014.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s) e Recorrente(s): SUCESSÃO de TERESINHA INÊS WEBER, Advogado: Régis Rafael Flores, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negou-lhe provimento. Não conheceu do recurso de revista do reclamante.; **Processo: ARR - 130272-37.2014.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA JOSÉ RIBEIRO SALES, Advogado: Andrey Levi Diógenes Magalhães, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Banco; II - conhecer do recurso de revista da autora, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o restabelecimento da sentença de primeiro grau quanto à forma de cálculo da indenização por danos materiais devidos sob a forma de pensão mensal, de modo a ser adotada a expectativa de vida da reclamante prevista nos dados do IBGE como critério temporal.; **Processo: ARR - 681-86.2015.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): NES GLOBAL LTDA., Advogado: Ivan Tauil Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL S.A., Advogado: Igor Vasconcelos do Carmo, Agravado(s) e Recorrido(s): EVERTON LOPES DAMASCENO COELHO, Advogado: Vladimir Juarez Melo Batista, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada NES GLOBAL LTDA.; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL S.A., por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a sua responsabilidade subsidiária sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicada a análise dos demais temas. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ED-RR - 91100-89.1989.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE, Advogado: Murilo Cezar Reis Baptista, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gilberto Ioras Zweili, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 122100-17.1989.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU) (EXTINTO INAMPS), Procurador: Betania Menezes, Embargado(a): ALCIONE NASORRI E OUTROS, Advogado: Paulo Roberto Lauris, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 50300-31.1998.5.05.0661 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ALCIONE DE SOUZA BRITO, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 142600-41.2004.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CENTRO INTERAMERICANO DE ADMINISTRAÇÕES TRIBUTÁRIAS - CIAT, Advogado: Luciano Barros Rodrigues Gago, Embargado(a): NELSON JUNQUEIRA DE BARROS FILHO, Advogada: Ana



Keila Marchiori, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir-lhes efeito modificativo.; **Processo: ED-RR - 1625100-38.2005.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: TANIA SCHAIDT, Advogado: Nelson Ramos Küster, Advogado: Elisete Mary Salles Stefani, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Susan Emily Iancoski Soeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial aos embargos de declaração, concedendo-lhes efeito modificativo, para que seja excluído da parte dispositiva do acórdão do recurso de revista o trecho que dispôs "com o conseqüente retorno ao cargo anteriormente ocupado, cuja jornada era de seis horas diárias, observada a remuneração deste cargo" (fl. 451), mantidos os demais parâmetros da condenação.; **Processo: ED-AIRR - 76300-70.2006.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Embargado(a): CLARICE MARIA BRUXEL E OUTROS, Advogado: Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 114300-33.2006.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA/SP, Advogado: Humberto Marques de Jesus, Advogado: Renata Valéria Pinho Casale Cohen, Embargado(a): LUIZ FRANCISCO ROSANI, Advogada: Heloísa Helena Pugliesi de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 160800-54.2006.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: LAVRITA ENGENHARIA CONSULTORIA E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Miria de Nazaré Frasson, Embargado(a): RODRIGO MARQUES DE SOUZA, Advogado: Cláudia Carla Antonacci Stein, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão apontada e conferindo efeito modificativo ao julgado, acrescentar na parte dispositiva do acórdão que: "Reconhecida a inversão do ônus da sucumbência, em relação aos honorários periciais, deve a União arcar com tal despesa, obedecendo à Resolução 66/2010 do CSJT (Súmula 457/TST), já que os Tribunais Regionais devem suportar com os recursos orçamentários próprios o pagamento de honorários periciais que tenham sido atribuídos ao Reclamante beneficiário da justiça gratuita e sucumbente no objeto da perícia. Mantido o valor da condenação."; **Processo: ED-ED-RR - 3080600-12.2007.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BUTURI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Amílcar Cordeiro Teixeira Filho, Embargado(a): VALTER DE SOUZA, Advogada: Rossana Moreira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, impondo aos embargantes a multa, em favor do embargado, de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-RR - 14000-11.2008.5.15.0154 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: URBANO DE JESUS SILVA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): USINA SANTA LUIZA S/A, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 93400-82.2008.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ILSO BICA SOUZA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogada: Marisa Cunha Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AIRR - 129600-21.2008.5.15.0012 da 15a. Região**,



Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ANTONIO PEREIRA DE MORAES, Advogado: Winston Sebe, Embargado(a): MARCIO ANTONIO DA SILVA, Advogado: Henrique Antonio Patarello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 134500-21.2008.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA, Advogado: Carlos Alberto Barboza, Advogado: Edson José Aparecido Antonicelli, Embargado(a): RICARDO REM BRAGA, Advogado: Marcelo Horta de Lima Aiello, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 172600-33.2008.5.15.0154 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: WALDECIR ANTÔNIO SANDRIN, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): AGRO PECUÁRIA BOA VISTA S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 204000-25.2008.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Williane Gomes Pontes Ibiapina, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Romanelli Guagliani, Embargado(a): DAMIAO ALVES DA SILVA WANDERLEY, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 2558400-16.2008.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: GERSON ALVES, Advogada: Cleide Regina Glomb, Advogado: José Lúcio Glomb, Embargado(a): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 28100-97.2009.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Embargado(a): MARIA AMELIA DA SILVA PAIAO, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-ARR - 44800-48.2009.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): ANA DA SILVA BEZERRA CUNHA, Advogado: Paulo Volmir Gomes, Embargado(a): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 82200-32.2009.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA DELGADO, Advogado: Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 85100-35.2009.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOSÉ ARTAGEY SANTAMALVINA LLABRES, Advogado: Luiz Miguel Pinaud Neto, Advogado: Arthur Vieira Duarte, Embargado(a): COMPANHIA CAMINHO AÉREO PÃO DE



AÇÚCAR, Advogada: Maria Aparecida da Silva Marcondes Porto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 104400-91.2009.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARTINREA HONSEL BRASIL FUNDIÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS EM ALUMÍNIO LTDA., Advogada: Karla Roberta Bernardo Bertini, Embargado(a): ALCIDES PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Marcos Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-ARR - 114900-79.2009.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: IMERSON BARROS DE ARAÚJO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): AES SUL DISTRIBUIDORA GAUCHA DE ENERGIA S/A, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-ARR - 172500-83.2009.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adilson Nascimento da Silva, Advogado: Rafael Lima de Andrade, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Embargado(a): ANA MARIA PREZOTTO PISSINATTI, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 799-19.2010.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CCB BRASIL S/A CREDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): IVANDIR GARCIA FELIPE, Advogado: Dirceu André Sebben, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-RR - 2054-18.2010.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: NILVA LUIZA MARTINS, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-RR - 29900-74.2010.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Embargado(a): ADNILSON NILO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 575-42.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSE ADELMO MATOS, Advogado: Raphael Barreto Gomes, Embargado(a): DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, Advogado: Antônio José Novais Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 871-86.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ROGERIO FIGUEREDO OLIVEIRA, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Antônio Salvador Lomba, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Roberta Barreto Sodré Leal, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-ED-ED-ARR - 873-82.2011.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: AGUANAMBI FREIOS LTDA -



ME, Advogado: Luiz Gonzaga Furtado Cunha, Advogada: Ana Carina Matos Cunha, Embargado(a): CRISTIANO JORGE MENDES MARINHO, Advogado: Márcio Marcel Bandeira Magalhães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ana Carina Matos Cunha patrona do(s) Embargante.Obs.: A presidência da 3ª Turma rejeitou a pretensão, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Embargante(s), em proceder à sustentação oral, diante dos termos regimentais.; **Processo: ED-RR - 905-39.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Divandalmy Ferreira Maia, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Giancarlo Borba, Embargado(a): JOÃO CARLOS RODRIGUES, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração da PETROBRAS e da PETROS, análise conjunta, para, conferindo-lhes efeito modificativo, restabelecer o acórdão do TRT que julgou improcedente o pedido de complementação de aposentadoria.; **Processo: ED-ARR - 905-17.2011.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Embargado(a): DENISE MARIA DE SILLOS ROSSETTO, Advogado: Christian Martins, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1310-26.2011.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Gilberto Martins Vasconcelos, Advogado: Nelson Mannrich, Advogado: Celso Goulart Mannrich, Embargado(a): GILMAR GOMES DE OLIVEIRA, Advogada: Ariete Gonçalves Miziara, Advogado: Alex Santana de Novais, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, corrigindo erro material, determinar que, na última linha da fl. 9 da v. decisão, onde se lia "Em relação aos danos morais (...)", leia-se "Em relação aos danos materiais".; **Processo: ED-AIRR - 1913-79.2011.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Jonilton Santos Lemos Jr., Embargado(a): MARIA LUZILENE PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Saulo Karol Barros Bezerra de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 252-72.2012.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CHRISTIAN SOARES, Advogado: Fabricio de Oliveira Grellet, Embargado(a): AMBEV S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Antonio Carlos Fardin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 522-68.2012.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DILMA PINTO DE MELLO, Advogado: Geraldo Magela Silva Freire, Advogado: Rogério David Carneiro, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Adriana Ribeiro dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração quanto ao tema "PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA - REFLEXOS DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO NOS DEPÓSITOS DO FGTS", apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo ao julgado; II - conhecer e dar provimento quanto ao tema "INTEGRAÇÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. EMPREGADO APOSENTADO APÓS A SUPRESSÃO", para, sanando a omissão indicada, com efeito modificativo ao julgado, retificar o mérito da decisão ora embargada, o qual passa assim a dispor: conhecer do recurso de revista quanto aos temas "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - NATUREZA JURÍDICA - ALTERAÇÃO - ADESÃO DA EMPRESA AO PAT - REFLEXOS" e "INTEGRAÇÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - DIFERENÇAS DE



COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - EMPREGADOS APOSENTADOS APÓS A SUPRESSÃO", por contrariedade às Orientações Jurisprudenciais 413 e 51 da SBDI-1 do TST respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação e determinar o recolhimento do FGTS sobre os valores pagos a esse título e reflexos, conforme requerido na peça inicial, observado o período imprescrito, conforme se apurar em liquidação e para condenar a ré a proceder à integração do auxílio-alimentação nos proventos de aposentadoria do autor, a partir da data da supressão, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 da SBDI-1 do TST, observadas as parcelas vencidas e vincendas, conforme se apurar em liquidação e determinar o recolhimento da cota-parte devida pelo autor para o custeio das diferenças de complementação de aposentadoria concedidas, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios e quanto aos valores referentes à participação, deve pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, sem a incidência de juros de mora; o recolhimento deverá incidir também sobre a cota-parte da empresa empregadora patrocinadora, inclusive quanto à diferença "atuaria", com os consectários de juros e correção monetária, ante os termos da Súmula 187 do TST.; **Processo: ED-AIRR - 558-45.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ANDRE VIANA DE SOUSA, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Diego Silva Camilo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1143-27.2012.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ADRIANA GUEDES, Advogada: Waléria Campos Silva de Moraes, Embargado(a): RUFOLLO EMPREENDEMENTOS SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los.; **Processo: ED-RR - 1412-65.2012.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): EDSON LIMA SANTOS, Advogado: Renato Tufi Salim, Embargado(a): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios e aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 1451-45.2012.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VALE S.A., Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): MANOEL MESSIAS CHAVES DE SOUSA, Advogado: Roney Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1976-26.2012.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Fabiola de Souza Jimenez, Embargado(a): NILO VILELA CARDOSO, Advogada: Denise Elaine do Carmo Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 2096-73.2012.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Sandra Célia Maria de Oliveira, Embargado(a): CLÉLIA MARIA CAPUZZO BISORDI, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 2221-12.2012.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda,



Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Breno Gilberto Bonuti Bizzi, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Embargado(a): METALÚRGICA SINTERMET LTDA., Advogado: Reinaldo Campanholi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 2387-34.2012.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JONES LIMA DOS SANTOS, Advogado: Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar a embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 141-97.2013.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANDRE BILRO BELEM, Advogado: Júlio da Cruz Torres, Embargado(a): EVIK SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Ricardo Azevedo Leitão, Embargado(a): SERVICO SOCIAL DA CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO - SECONCI-SP, Advogado: José Reinaldo Nogueira de Oliveira Júnior, Advogado: Tarcísio Rodolfo Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 274-48.2013.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNIC, Advogado: Carmil Vieira dos Santos, Embargado(a): AMANDA RAMOS NOBRE, Advogado: Talyta Cardoso Prazeres Nobre, Embargado(a): UNIVERSAL MANUTENCAO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA, Advogada: Riane Romeiro Bispo, Embargado(a): BRASKEM S.A., Advogada: Carla Paiva de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração, apenas para sanar omissão de fundamento, sem concessão de efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AIRR - 429-05.2013.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PEDRO ANTÔNIO DE MORAES, Advogado: Fábio André Alves Costa, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Procurador: Lucas Mamede da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 857-46.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANTONIO AUGUSTO DE OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-ED-ARR - 1072-23.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PRISCILLA BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Embargado(a): PARATI S.A., Advogado: Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 1084-61.2013.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SERGIO SOARES DA SILVA, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Embargado(a): SANKYU S.A., Advogado: Ney José Campos, Embargado(a): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1150-36.2013.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Embargado(a): JÚLIO CÉSAR VIEIRA E OUTROS, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para acrescentar fundamentos ao julgado, sem imprimir-lhes efeito modificativo.; **Processo: ED-AIRR - 1474-62.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator:



Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EBEG COMÉRCIO DE EMBALAGENS E DESCARTÁVEIS LTDA., Advogado: Leonardo Afonso Pontes, Embargado(a): JOAO FERMINO DA SILVA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra, sem conceder efeito modificativo.; **Processo: ED-AIRR - 1639-86.2013.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EDVAGNER PEREIRA SANTOS, Advogado: Auriza AlvesSouza Lima, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 2002-59.2013.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOSE LUIZ PINTO CALAZA, Advogado: Alex José Soares Cury, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Marcelo Vicente de Alkmim Pimenta, Advogada: Mônica Sutter Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração, apenas para sanar omissão de fundamento, sem concessão de efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 3143-10.2013.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO FIBRA S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): GILBERTO GERALDO GARCIA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamado, para sanar omissão, nos termos da fundamentação, com a concessão de efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 4400-33.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA BERTULINO, Advogado: José Severino de Moura, Embargado(a): MIRP ISOLAMENTO TÉRMICO LTDA, Advogada: Lívia Castro Araújo, Advogado: Válter José Ribeiro Pereira, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 10159-07.2013.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Embargado(a): JOAO BATISTA DA SILVA, Advogado: Custódio Mariante Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 10323-63.2013.5.14.0141 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETROCARD ADMINISTRADORA DE CREDITO LTDA., Advogado: Manuela Mattos, Embargado(a): MADSON ARAUJO POHLMANN RODRIGUES, Advogado: Charlton Daily Grabner, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 10641-35.2013.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Embargado(a): ORCALI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Embargado(a): FABIO COSTA, Advogado: Giane Brusque Bello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AgR-AIRR - 512-27.2014.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: APA CONFECÇÕES S.A., Advogado: Márcio Facchini Garcia, Embargado(a): MARLENE DA SILVA MARQUES, Advogado: Arlen de Campos Marinato, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art.



1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 608-95.2014.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Cássia Maria Sigrist Ferraz da Hora, Embargado(a): ANTONIO CARLOS DE BARROS JUNIOR, Advogado: José Francisco Elyseu, Embargado(a): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 609-52.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANTONIO VANDERLEY MENEZES DE LIMA, Advogada: Diana Paula Bessa Maia Fernandes, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVICOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios e aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 657-79.2014.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Isabel Parente Mendes Gomes, Embargado(a): JOSÉ FEMINELLA NETO, Advogado: Mariana Jannis Blasi Cabral, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 667-52.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Débora de Almeida Bulhões, Embargado(a): LINDACI PINHEIRO PINTO, Advogado: Silas Teodósio de Assis, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para, sanando a omissão apontada, sem conferir efeito modificativo ao julgado, acrescer à parte dispositiva do acórdão o teor do texto sublinhado: "Fixado novo valor da condenação em R\$30.000,00, com custas no importe de R\$600,00 pela Reclamada, dispensadas nos termos do art. 790-A da CLT".; **Processo: ED-AIRR - 782-95.2014.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: HERMES BERTONHA, Advogado: Arthur Monteiro Júnior, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Airton Garnica, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 969-63.2014.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Cristiano Pimenta Passos, Embargado(a): CATIA SILVA ANAZAR GONÇALVES, Advogado: Bruna Rafaela Andrade Senra, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 989-94.2014.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ELDORADO EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Cláudio Rodarte Camozzi, Embargado(a): LAYLA ALVES DE LIMA COSTA GOUVEIA ALMEIDA, Advogado: Carlos Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1387-22.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EDSON DA CONCEICAO JUNIOR, Advogado: Maurício Crespo Maciel, Embargado(a): IESA OLEO&GAS S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1785-08.2014.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): JAINE DE JESUS SANTOS, Advogado: Cleze Maria Almeida Cardoso, Decisão: por



unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 2518-79.2014.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Procurador: Nilton Carlos de A.Coutinho, Embargado(a): DR. FERNANDO MACHADO PEDROSA, Advogado: Luís Washington Sugai, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem alteração do julgado.; **Processo: ED-AIRR - 11001-71.2014.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Fabiola de Souza Jimenez, Embargado(a): HELI RODRIGUES DE MORAES, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 11043-23.2014.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Fabiola de Souza Jimenez, Embargado(a): MOACYR ALVES DE MIRANDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 11589-38.2014.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogado: Grasielle Fernandes Castilho, Embargado(a): PAULO FERREIRA ALVES, Advogado: Donizeti Aparecido Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 11596-85.2014.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Camila Ricciardelli de Carvalho, Embargado(a): SÔNIA MARIA SARTORELLI SOARES, Advogado: Antônio Zani Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 12227-75.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Embargado(a): IZAMI TANAKA, Advogado: Auro Hadano Tanaka, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 12230-30.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Advogado: Reginaldo Correr, Embargado(a): HIDETSUGU OKAMURA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 20287-43.2014.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EPCOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Márcio Rodrigues Welter, Advogado: Flávio Rossignolo Londero, Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Embargado(a): SABRINA SILVEIRA DA SILVA, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Advogada: Rita Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para reconhecer a ocorrência de erro material, sem efeito modificativo, nos termos da fundamentação.; **Processo: ED-RR - 20418-93.2014.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PAQUETA CALCADOS LTDA, Advogado: Danilo Knijnik, Embargado(a): LEINIR BUHL, Advogado: Humberto Luiz Vecchio, Embargado(a): BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 20584-25.2014.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Carlos Jerônimo Ulrich Teixeira, Embargado(a): ROSEMARA MARTINS DE SOUZA, Advogado: Pablo



Georges Demoliner, Embargado(a): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 20819-83.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA, Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Embargado(a): EVERTON REIS NEVES, Advogado: Joel Carvalho Gonçalves, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Renata Pereira Zanardi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 24403-32.2014.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: GUATÓS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alcides Ney José Gomes, Embargado(a): JOSELINA RUTE PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Embargado(a): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS, Procurador: Américo Bordini do Amaral Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001163-72.2014.5.02.0342 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: Carlos da Silva Fontes Filho, Embargado(a): MARCELO CESAR DA CONCEICAO FILHO, Advogada: Elizabeth Truglio, Embargado(a): G-COMEX ÓLEO & GAS LTDA., Advogado: Cláudio Coelho Rêgo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 164-61.2015.5.11.0501 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Vitor Hugo Mota de Menezes, Embargado(a): MARIA DO DESTERRO BARROSO DE ANDRADE, Advogado: Rodrigo Monteiro Saraiva, Advogada: Giselle Cordeiro Sampaio, Embargado(a): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 757-82.2015.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): TARCISIO REIS ALVES, Advogada: Mayara Assis da Mota, Embargado(a): SOTEP SOCIEDADE TECNICA DE PERFURACAO S A, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 873-29.2015.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CICERO CEZAR GUIMARAES, Advogada: Maria Isa Lopes da Silva, Embargado(a): PCCM CONSTRUCAO E MONTAGEM - EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRO - 6696-88.2015.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogada: Célia Mara da Costa Machado, Advogado: André Vinícius de Moraes Sampaio, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Messias dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 10359-64.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Embargado(a): ROBERTO HENRIQUE VALERO ABENI, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 10879-94.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Embargado(a): ANA CAROLINA PETERS, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.;



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

75

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e quarenta minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Presidente e, por mim subscrita, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
Presidente da Turma